

ATA N.º 19/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 16 horas e 53 minutos

No dia três do mês de maio de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata
Pedro Nuno Simões Pereira, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Presidente da Câmara Municipal Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA Gestão e Controle do Plano e do Orçamento 6.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2021 – a conhecimento		

	<p>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</p> <p>3 Concurso público da central de compras eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – “concurso público n.º 01/2021/CCE para aquisição de apólices de seguros . esclarecimento às peças do procedimento - erros e omissões – A ratificação</p>		
	<p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p> <p>4 Resumo diário de tesouraria</p>		
	<p>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</p> <p>5 Pedido de licença especial de ruído/passagem de música c/DJ's</p>	<p>2021/450.10.215/01, de 26.04</p>	<p>Pedro Miguel Martins Coimbra Garcia Matos</p>
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>Apoio Jurídico</p> <p>6 Legislação Síntese</p>	<p>Informação A.J. de 28 de abril</p>	
	<p>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</p> <p>7 Suplemento de penosidade ou insalubridade/proposta</p>		
	<p>8 Alteração ao Regimento da Câmara Municipal/Proposta</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS</p>		

Apoio Administrativo às Obras Municipais			
9	Empreitada de “Construção de escola Pré-Primária de Porto Alto – 1ª Fase / Correção de Anomalias” - Receção Definitiva / Extinção de caução	25.01.03/02-2015	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
10	Empreitada de “Execução de passadeiras elevadas em calçada – Samora Correia” - Receção Definitiva / Extinção de caução	25.04.03/07-2014	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
11	Empreitada de “Alteração da escola EB1 de Santo Estêvão – Reparação de deficiências de Construção” - Receção Definitiva / Extinção de caução	25.01.03/05-2015	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
12	Empreitada de “Reparação do pavimento do Alto da Bela Vista – Jardim de Santo António, em Benavente” - Receção Definitiva / Extinção de caução	25.04.03/05-2014	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
13	Empreitada de “Pavimentação da Estrada das Vagonetas entre a E.N. 118 e a Estrada do Brejo/Estrada das Cardosas, em Samora Correia” - Receção Definitiva/Extinção de caução e reforço de caução	25.04.03/03-2014	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
14	Empreitada de “Reparação do tapete de betão betuminoso em zonas de valas na Estrada das Vagonetas, em Samora Correia” - Receção Definitiva/Extinção de caução e reforço de caução	25.04.03/01-2014	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
15	Empreitada de “Reparação/Beneficiação da rede de drenagem de águas pluviais na Estrada das Vagonetas, em Samora Correia” - Receção Definitiva/Extinção de caução e reforço de caução	25.02.02/02-2014	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

16	Empreitada de “Pavimentação do troço da Av. Egas Moniz e a Rua Calouste Gulbenkian e a da Samorena, em Samora Correia” - Receção Definitiva/Extinção de caução e reforço de caução	25.04.03/02-2014	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
17	Empreitada de “Remodelação da rede de drenagem de águas pluviais num troço da Av. Egas Moniz e na ligação da rua Dr. Manuel Arriaga à rua Eça de Queiroz, em Samora Correia” - Receção Definitiva/Extinção de caução e reforço de caução	25.02.02/01-2014	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
18	Empreitada de “Drenagem de águas pluviais num troço da Av. O Século entre a rua Popular/Av ^a Egas Moniz e a rua Associação Comercial de Lisboa/Rua dos Operários Agrícolas, em Samora Correia” - Receção Definitiva/Extinção de caução e reforço de caução	25.02.02/06-2014	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
19	Empreitada de “Execução de rede de drenagem de águas pluviais no Largo 25 de Abril e Rua Popular, em Samora Correia” - Receção Definitiva/Extinção de caução e reforço de caução	4.1.4/01-2013	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
20	Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” - Revisão do Projeto de Estabilidade / Alteração das Fundações / Recalçamento de paredes - Valorização dos trabalhos complementares (contraproposta) / Reclamação da HABITÂMEGA – Construções, S.A. - Revisão do Projeto de Estabilidade / Alteração das Fundações / Recalçamento de paredes - Valorização dos trabalhos complementares (contraproposta) / Reclamação	2019/300.10.001/40	HABITÂMEGA – Construções, S.A.

	da HABITÂMEGA – Construções, S.A.		
21	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do Concelho de Benavente” - Manutenção da Suspensão dos Trabalhos / Aprovação - A ratificação	2020/300.10.001/20	TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
22	Empreitada de “Requalificação do Espaço Verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente” - Relatório Final / Despacho de adjudicação - A conhecimento	2020/300.10.001/27	Município de Benavente
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
23	Licença Administrativa	363/2020	Almforcasa Unipessoal, Lda.
24	Aprovação de Arquitetura – A Conhecimento	851/2015	Maria de Lurdes Simões Tabaquinho Guilherme
25	“ “	182/2021	Anabela Lourenço Martins Silva Santos
26	Deferimento do pedido de licença administrativa – A Conhecimento	178/2020	BDJ – Representações Unipessoal, Lda.
27	“ “	645/2020	João dos Santos Feijoeiro
28	“ “	1164/2019	Paulo M.M. André – Construções, Lda.
29	Obras isentas de controlo prévio	368/2021	Centro de Bem Estar Social Padre Tobias (Fundação)

	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa	
30	Pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado – 12 de maio de 2021	CLDS 4G Benavente
31	Período destinado às intervenções dos municípios	
32	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1 – FURTOS EM RESIDÊNCIAS DE IDOSOS

Alertou para a existência de tentativas de furtos a residências de pessoas com alguma idade, no concelho.

Deu nota que, num dos casos, só não aconteceu porque a pessoa chamou de imediato a GNR.

2 – FALTA DE SEGURANÇA NO CONCELHO

Recordou que foi bastante criticada, quando propôs a criação da polícia municipal.

Questionou porque é que não existem guardas noturnos, como já existiram há uns anos, no concelho.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1 - CAMPEONATO EUROPEU DE TRAMPOLINS

Felicitou os ginastas do concelho, Diogo Ganchinho e Lucas Santos, que se sagraram este fim de semana, vice-campeões europeus de trampolim sincronizado, em Sochi, na Rússia, não esquecendo o papel do Clube de Futebol Estevense, na formação do Diogo Ganchinho.

Felicitou ainda o professor Carlos Matias, treinador do Diogo Ganchinho e do Lucas Santos, durante muitos anos.

Comentou que, foi mais um momento de afirmação do desporto e do que se faz no concelho, coroado com glória com uma medalha de prata no Campeonato Europeu.

Desejou que o Diogo Ganchinho possa estar presente nos próximos Jogos Olímpicos.

2 – SITUAÇÃO DA SAÚDE NO CONCELHO DE BENAVENTE

Comentou que, é uma indignação de todos os munícipes, o que se passa no Centro de Saúde de Benavente, pelo facto das pessoas não conseguirem marcar consultas, não haver médicos e do Centro de Saúde estar a ter uma gestão ruínosa, prejudicando a saúde de todos.

Observou que, agora, também a extensão de saúde de Santo Estevão, ficou sem a médica.

Acrescentou que tudo isto é motivo de indignação de todos os autarcas, incluindo o senhor presidente, mas, agora, é preciso saber em concreto o que é que se pode fazer para resolver esta situação.

Questionou o que é que o senhor presidente tem previsto fazer, para, junto do Ministério da Saúde e do Governo, que é quem tem que resolver este problema, poder abordar este tema, nem que para isso tenha que se fazer representar nessas reuniões com representantes de outros partidos, para se ver, de facto, que existe aqui uma unidade e um reconhecimento duma situação completamente absurda, ainda mais, quando temos no mesmo concelho a unidade de saúde familiar de Samora Correia, a funcionar duma forma exemplar e, depois, em Benavente, é aquilo que todos sabemos, para malefício dos cidadãos, cidadãos do mesmo concelho e que são tratados de maneira diferente. Considerou inaceitável esta situação e disse que é preciso fazer qualquer coisa de concreto.

Registou a indignação do senhor presidente e mostrou-se disponível para fazer uma manifestação, mas, o que quer saber, é o que o senhor presidente tem feito em concreto, se já pediu alguma reunião (mais uma), com a senhora ministra da Saúde, porque, chegou-se ao absurdo de no concelho e nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estevão, as pessoas não morrem de Covid-19, porque têm atendimento suficiente relativamente a essa matéria, mas morrem de outra patologia, porque não têm qualquer atendimento naquilo que são as unidades de saúde primárias, neste caso, o Centro de Saúde de Benavente.

Reiterou que, caso seja necessário fazer uma manifestação, vamos todos para a rua e, disponibilizou-se para poder acompanhar o senhor presidente em alguma reunião, se for esse o caso e se a sua presença nesse sentido for útil.

3 - FALTA DE SEGURANÇA NO CONCELHO

Aludiu que a falta de segurança no concelho, é um assunto que é falado sistematicamente nas reuniões do Executivo.

Afirmou que, os efetivos são poucos, mas, para um concelho como o de Benavente, às portas da grande Lisboa, merece uma solução.

Questionou que diligências é que já foram feitas, se o senhor presidente já solicitou alguma reunião com o ministro da Administração Interna, se já teve essa reunião, quando é que foi, se vai acontecer e quando.

Mostrou-se disponível para acompanhar o senhor presidente nessa reunião, se for esse o caso, agora, quer é saber que diligências foram tomadas nesse sentido.

Comentou que as pessoas observam (e com razão), que não há efetivos da GNR, mas, depois, chegam a estar 4 e 6 militares da GNR a acompanhar obras que estão em execução na freguesia de Benavente que, eventualmente, nem precisavam desse acompanhamento, mas, são requisições feitas pelas empresas que executam as obras. Acrescentou que, num cenário em que os efetivos são poucos, em que muitas vezes não conseguem responder às ocorrências a tempo e horas, mas, depois, em vários momentos do dia (de manhã ou à tarde), estão dois militares da GNR numa obra, em determinado local de Benavente e outros dois, parados, a olhar para o trânsito, noutra local.

Referiu que, possivelmente, estes homens podiam estar a desempenhar outro serviço qualquer e estão nestes serviços, levando as pessoas a questionar que tipo de gestão é que é feita pelo Ministério, relativamente a estes assuntos.

4 – RECOLHA DE LIXO NO CONCELHO

Questionou se já existe alguma novidade em relação ao carro que foi comprado, que se esperava que pudesse já estar ao serviço.

Admitiu que os funcionários possam estar a fazer um esforço redobrado, daquilo que é a sua missão de recolha diária do lixo. O que é certo é que não conseguem chegar a tempo e horas, a todos os locais, para a execução do seu trabalho.

Transmitiu que, todas as semanas, reiteradamente, são vários os munícipes que relatam que os contentores estão a abarrotar e com a recolha do lixo atrasada, dando uma imagem do concelho que não queremos.

Comentou que, se o carro não chega tão depressa, é preciso encontrar uma solução intermédia, para tentar minimizar estas situações que vão ocorrendo por todo o concelho.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1 - CAMPEONATO EUROPEU DE TRAMPOLINS

Felicitou os ginastas do município, Diogo Ganchinho e Lucas Santos, pela brilhante participação no Campeonato da Europa de Trampolins, realizados em Sochi, na Rússia. Destacou que, o Lucas e o Diogo, conquistaram a medalha de prata em trampolim sincronizado, formando uma dupla que competiu pela primeira vez junta.

Frisou que os dois, juntamente com o Diogo Abreu e o Pedro Ferreira, sagraram-se, ainda, vice-campeões da Europa, por equipas, na categoria de seniores masculinos, totalizando duas medalhas de prata para cada um, tendo Portugal conquistado ao todo, dez medalhas, numa prestação muito positiva.

Felicitou ainda um dos grandes obreiros deste processo, o professor Carlos Matias, que, para além de selecionador de Portugal é também treinador do Clube de Futebol Estevense.

Sublinhou que o pavilhão gimnodesportivo de Santo Estevão, foi palco para grande parte dos treinos de muitos dos atletas que estiveram presentes na Rússia, dando ao município de Benavente, um contributo para estes resultados.

Endereçou parabéns a todos, sendo um orgulho para o município.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1 - FALTA DE SEGURANÇA NO CONCELHO

Disse que, à semelhança daquilo que tem sido aqui dito, e reforçando, o que foi proferido pela vereadora Florbela Parracho, há algum tempo que tem sido proposta a criação da polícia municipal e que a Câmara avalie dessa possibilidade, para ajudar a GNR, sobretudo, em matéria de fiscalização, atos de vandalismo e situações no espaço público, que carecem de vigilância e de maior atenção, para os quais a GNR, embora possa atuar, muitas vezes tem assuntos mais urgentes e mais graves onde tem que estar concentrada e, portanto, a polícia municipal, a seu ver, seria uma ajuda, porque não podemos estar à espera que o Governo resolva todos os problemas em matéria de segurança, que existem nos 308 municípios do país.

Lembrou que, a Câmara Municipal tem essa competência e pode exercê-la, sendo uma decisão política de quem governa.

Observou que, por muito que os vereadores da oposição possam reivindicar e propor, é sempre uma decisão do Executivo, o que não invalida que reconheçam que a GNR precise de mais efetivos.

Comentou que, essas diligências e essa pressão, têm que ser feitas junto do Ministério da Administração Interna, competindo também a quem governa, marcar reuniões com o senhor ministro, com o senhor secretário de Estado e, continuar a insistir para que isso possa acontecer.

2 - CAMPEONATO EUROPEU DE TRAMPOLINS

Associou-se às felicitações endereçadas aos ginastas (que não são novos nestas andanças), que representaram e dignificaram o município de Benavente.

3 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA OS IDOSOS

Relatou que, à semelhança do *email* que enviou, é sua intenção debater este assunto na reunião do Executivo.

Transmitiu que, à semelhança do que acontece no município de Alenquer, pode a Câmara adquirir uma solução tecnológica e inovadora para as estruturas residenciais de idosos, lares e IPSS do concelho.

Referiu que se trata dum *software* que visa estimular o desenvolvimento cognitivo dos utentes seniores, permitindo que possam ter contacto mais frequente com os seus familiares, à distância de um toque no écran, para mais, em tempo de pandemia, faz ainda mais sentido.

Comentou que, a Câmara de Alenquer adquiriu este *software*, para todos os lares, no valor de dezoito mil euros. Desconhece se, para o município de Benavente seria igual, dependendo do número de lares, mas, também, é uma área que os serviços do município, caso haja uma decisão política nesse sentido, podem averiguar, para que os idosos possam estar mais perto dos seus familiares.

Mencionou que, o *software* tem uma série de funcionalidades, permitindo aos idosos estarem ocupados, entretidos e atualizados, não só com vídeo chamadas, mas também com jogos, filmes, música, conteúdos religiosos e verem notícias, em vez de estarem à espera que a “morte” chegue, podendo ter uma ferramenta que lhes ocupe o tempo e acrescente felicidade ao seu dia-a-dia.

4 - SITUAÇÃO DA SAÚDE NO CONCELHO DE BENAVENTE

Disse que gosta de olhar para os problemas, encontrar soluções e não continuar a dizer que, no caso da falta de militares da GNR e de médicos, a culpa é do governo, porque o que devemos fazer, é olhar para aquilo que de melhor se faz no país.

Transmitiu a este propósito, não sabe se será solução ou se será viável no município, que já existem teleconsultas, sobretudo, na região norte do país, em cerca de trinta e três freguesias que servem, sobretudo, para prescrever análises clínicas, exames médicos, medicamentos e fazer diagnósticos a doenças mais simples, como por exemplo, febres, gripes, indisposições, gastroenterites, entre outras.

Comentou que, existe uma série de doenças mais simples que, através duma teleconsulta, se conseguem diagnosticar, evitando burocracia, perda de tempo e, em tempo de Covid-19, ainda faz mais sentido.

Lembrou que, o que está a acontecer em muitos conselhos do país, é que as pessoas nem sequer conseguem a marcação duma consulta.

Propôs que, a Câmara Municipal, para além de falar com o Ministério da Saúde, para reivindicar mais médicos, para depois o Ministério da Saúde dizer que abriram concursos, mas os médicos não querem ir para a freguesia de Benavente, como já

aconteceu, conforme lhe foi dito numa reunião pelo secretário de Estado e foi essa a resposta que obteve, solicita que se avalie dentro do corpo clínico, se existe esta possibilidade de teleconsultas, que possa ajudar e minimizar o prejuízo da população, sobretudo, a residente em Benavente, Santo Estevão e Barrosa, porque são as que estão mais carenciadas.

5 – PRÉMIO EXCELÊNCIA ATRIBUÍDO PELO IAPMEI A EMPRESAS DO CONCELHO

Felicitou empresas do concelho de Benavente, nomeadamente, a Avitrata, Calçados Batista e Fonseca, Remsa e Silva & Paiva, por lhes ter sido atribuído pelo IAPMEI, o prémio de PME Excelência.

Sugeri que, por em tempos ter visto que no *facebook*, ou no *site* da Câmara de Benavente, tinham sido divulgadas as empresas às quais tinha sido atribuído o galardão de PME Líder, que sejam também acrescentadas estas cinco empresas, que tiveram a qualificação de PME Excelência.

Observou que é um setor empresarial que merece reconhecimento por parte da Câmara, porque geram emprego e riqueza para o município.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1 – FURTOS EM RESIDÊNCIAS DE IDOSOS

Deu nota que teve conhecimento de algumas tentativas de furto a residências e, em Samora Correia, nomeadamente, nos Arados, junto à empresa “João de Deus”, em plena luz do dia, também ocorreram tentativas de furtos a equipamentos eletrónicos das viaturas.

Transmitiu que a GNR está a investigar todas estas situações.

2 - FALTA DE SEGURANÇA NO CONCELHO

Explicitou que a situação dos guardas noturnos, resulta do interesse de alguém querer desempenhar estas funções.

Aludiu que esta atividade não é renumerada pela Câmara Municipal, sendo as próprias empresas ou moradores que, em determinadas áreas, se coletam, para poderem pagar as remunerações dos guardas noturnos.

Clarificou que não é da competência da Câmara Municipal pagar o vencimento aos guardas noturnos, apesar da existência de um regulamento municipal para enquadrar esta atividade.

Acrescentou que foi desta forma que existiram guardas noturnos no passado, até porque têm que estar habilitados para esse efeito.

3 - CAMPEONATO EUROPEU DE TRAMPOLINS

Crê que no global, a Câmara Municipal se associa às felicitações endereçadas ao Lucas Santos e ao Diogo Ganchinho, pelos excelentes resultados obtidos no Campeonato Europeu de Trampolins, que são, também, a consequência de um trabalho muito meritório e que começou há mais de vinte anos no município de Benavente.

Lembrou que na altura, o pavilhão gimnodesportivo de Santo Estevão, ficou afeto, inteiramente a esta atividade e, em função disso mesmo, o concelho tem tido alguns atletas que se têm destacado nesta área, com maior preponderância para o Diogo

Ganchinho, que já tem uma carreira longa, mas, também para o Lucas Santos, que começou há menos tempo, sendo já um atleta de eleição.

4 - SITUAÇÃO DA SAÚDE NO CONCELHO DE BENAVENTE

Frisou que tem vindo a explicar a intervenção da Câmara Municipal neste assunto em concreto.

Relatou que a Câmara tem feito muitas diligências junto do governo, com a ARS e com o próprio ACES (Agrupamentos de Centro de Saúde), no sentido de encontrar soluções para esta problemática.

Lembrou que esta problemática, numa primeira fase, estava associada (ao que se dizia) ao funcionamento do Centro de Saúde de Benavente, nomeadamente, pela sua organização e pelas pessoas, transparecendo que os médicos sentiam ou tinham conhecimento do ambiente, e, automaticamente, deixavam de estar interessados em serem ali colocados.

Referiu que foi dito, diversas vezes, quer ao senhor Secretário de Estado, quer à senhora Ministra, que a responsabilidade é do Ministério e que, quando as coisas não estão bem, que fossem tomadas medidas.

Transmitiu que, o que lhe era dito é que não tinham capacidade para afastar médicos, para mudar as coisas e que aguardavam um conjunto de situações para se poder ter esse mesmo resultado.

Observou que era expectável a aposentação de alguns médicos, no final de 2020 e no princípio de 2021, sendo que, atualmente, apenas existe um médico no Centro de Saúde de Benavente, que integra os quadros do Ministério da Saúde.

Deu nota do empenho por parte das estruturas do Ministério para tentar encontrar soluções, tendo, inclusive, no último concurso, sido abertas quatro vagas para Benavente.

Realçou que, a Câmara Municipal, tem vindo a tentar, quer por si própria, quer pela senhora vereadora que detém este pelouro, em articulação com o ACES, cativar novos médicos para o concelho, numa perspetiva diferente, não para virem integrar o grupo que já cá está, mas, para integrar uma equipa nova, que pudesse constituir uma unidade de saúde familiar, de classe "A".

Transmitiu que, foram feitas várias reuniões, por forma a cativar os médicos que estavam a concurso para se afixarem em Benavente, aliciados com um projeto de poderem constituir uma unidade de saúde familiar, gerida pelos próprios, em conjunto com os enfermeiros e administrativos que já cá estão.

Crê que, nessas diligências, a Câmara foi mais longe do que aquilo que são as suas competências, às vezes sem grande suporte jurídico, oferecendo habitação durante três anos e creches e jardins-de-infância para os seus filhos, procurando aliciá-los para poderem ficar. Outro problema, é que, o número de médicos que se inscrevem a concurso, é inferior ao número de vagas que estão disponíveis, porque, se assim não fosse, obviamente, todas as vagas eram preenchidas, inclusive, as de Benavente.

Comentou que, os médicos tomam opções e, no caso concreto, estas quatro médicas, todas do norte do país, não tinham como opção fixar a sua residência, em termos do seu futuro, em espaços diferentes das suas áreas de residência.

Lembrou que estão médicos no Centro de Saúde, contratados pela ARS e pela Santa Casa da Misericórdia de Benavente, entidade que assegura o funcionamento do serviço de urgências, 24 horas por dia, com médicos contratados e alguns já aposentados.

Registou que, estas situações não são aquelas que melhor servem os interesses da população, porque, um médico de família acompanha os doentes ao longo de muitos anos, ficando com um conhecimento da sua evolução clínica, algo fundamental para termos acesso a cuidados primários de saúde de qualidade, que se exige.

Recordou que, neste momento, face ao Covid-19, não é só em Benavente, mas, também, em Samora Correia, onde os serviços são de excelência, que as consultas

presenciais são muito reduzidas. Os utentes contactam os serviços, havendo, depois, um telefonema, quando é possível, por parte dos médicos.

Aludiu que, com o desconfinamento e com a retoma de alguma normalidade, espera-se que o Centro de Saúde e os postos médicos, passem a funcionar com regularidade, permitindo que todos os utentes possam ter acesso às consultas, que são absolutamente necessárias.

Deu nota que, neste momento, a senhora diretora do ACES do Estuário do Tejo e dado que esta situação não correu como era desejável, informou que vai haver novo concurso e vão ser abertos os lugares para o Centro de Saúde de Benavente.

Acrescentou que, se está a tentar identificar um médico do Serviço Nacional de Saúde, que possa liderar a equipa, para, a partir daí, se poder constituir o número de médicos necessários para que Benavente possa ter a situação resolvida, para o presente e para o futuro.

5 - PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL

Observou que, a Câmara encara essa situação como uma possibilidade, mas, com a consciência de que não vai ser isso que vai resolver a segurança no município.

Considerou que o município é seguro, quando comparado com outros, mas, não vai ser a polícia municipal que vai resolver o problema da ausência de patrulhamento de proximidade por parte da GNR.

Recordou que, desde o final dos anos noventa, em que o concelho cresceu significativamente, foram reduzidos os efetivos no município em cerca de quinze militares, o que é muito.

Lembrou ainda que, no final da década de noventa, existiam vários problemas associados à marginalidade, com muitos casos graves de toxicodependência, e foi uma ação concertada da GNR, com muita presença na rua e com um conjunto de diligências que foram feitas, que deu um contributo importante para uma melhoria significativa da segurança no município.

Frisou que, daquilo que têm sido as diligências da Câmara Municipal, foram colocados mais dois efetivos no posto de Benavente, crendo que, neste momento, tem mais efetivos que o posto de Samora Correia, que tem uma população muito superior.

Sublinhou que, o que a Câmara tem vindo a questionar, esbarra numa situação, que é o reconhecimento, mas, depois, o número de novos militares formados, não chegam para suprimir aqueles que passam à aposentação.

Relatou que, aquando da reunião com a população, no cineteatro de Benavente, a Câmara assumiu que desenvolvia outras ações, esperando que a população esteja com a autarquia, porque a nossa voz não se tem calado, quer seja com as estruturas da GNR, quer mesmo ao nível do Governo.

Crê que não vai ser uma situação fácil de resolver, por aquilo que já explicou, porque, se não há formação de novos militares, não é possível aumentar o contingente nos postos da GNR.

Clarificou que, este é mesmo um problema do governo, cumprindo à Câmara mostrar-se disponível para ser parte da solução, mas, com a certeza, de que não tem competência para resolver este assunto, que é grave, e que a seu ver, só se pode resolver com um policiamento de proximidade, que não existe nesta altura

Referiu que, não põe em causa o esforço dos militares que estão ao serviço, porque, são hoje menos quinze que há vinte anos e com muito mais área para intervenção.

Deixou ainda clara a situação dos militares fazerem o acompanhamento de obras que resultam de normas que estão estabelecidas e que obrigam que as empresas de construção tenham a necessidade da presença dos militares, quando estão a desenvolver obras na via pública, mas todos os militares desempenham estas funções nos seus períodos de folga, sendo uma forma de melhorarem o seu salário, que é reduzido.

Realçou que, não fique aqui a ideia de que a gestão dos efetivos nos postos, é feita dando prioridade à prestação de gratificados, porque, o gratificado só acontece com os militares que estão de folga. Não está a ser retirado nada às necessidades do serviço. Disse que conhece alguns militares que, paralelamente, desenvolvem outras atividades, porque tem necessidade de verem o seu rendimento familiar aumentado, para fazerem face às despesas duma família.

Registou a disponibilidade dos senhores vereadores para se associarem naquilo que forem as diligências de envolvimento humano e de diálogo, no sentido de fazer mostrar a nossa força.

Observou que esse vai ser o nosso compromisso, até porque, foi isso que foi assumido perante a população e, como todos devem perceber, não é em plena pandemia que vão ser tomadas essas mesmas iniciativas.

Crê que, com o desconfinamento, está a Câmara em condições de tomar as medidas que são necessárias, para fazer valer a necessidade da população.

6 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA OS IDOSOS

Confirmou a receção do *email* enviado pelo senhor vereador Pedro Pereira.

Observou que a proposta apresentada pelo senhor vereador, não pode acontecer sem que os parceiros da autarquia manifestem o seu interesse numa situação como esta.

Referiu que teve conhecimento que o senhor vereador também enviou o *email* às instituições, havendo uma que lhe ligou, a desvalorizar o que foi proposto.

Expressou que, a Câmara vai avaliar a situação e, caso seja uma iniciativa boa para os idosos do concelho, dará a sua colaboração.

Transmitiu que a senhora vereadora do pelouro, está com esse assunto em mãos e a diligenciar junto das IPSS's do concelho, no sentido de explicar qual é o conteúdo deste tipo de *software*.

Caso seja validado o interesse por parte daquelas instituições, a autarquia dará todo o seu apoio, uma vez que, não interfere na gestão das instituições, mas, tem todo o interesse que as coisas possam acontecer.

7 – PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE TELECONSULTAS

Crê que, tanto as estruturas do Centro de Saúde de Benavente, como a estrutura da Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia, têm capacidade para dar essa resposta. Observou que o Centro de Saúde de Benavente, não tem falta de médicos, não tem é um serviço de qualidade, que se exige, porque nada substitui o médico de família, no acompanhamento permanente e regular dos utentes.

Transmitiu que, quem quiser uma consulta de recursos, pode ir à urgência, mas, na sua opinião, este tipo de consulta não é aquilo que os utentes necessitam ou que desejam. O que se deseja é uma outra condição, para prestar os cuidados de saúde à população.

8 - PRÉMIO EXCELÊNCIA ATRIBUIDO PELO IAPMEI A EMPRESAS DO CONCELHO

Lembrou que, o concelho de Benavente, é aquele que mais progrediu do ponto de vista económico.

Evidenciou que, em dois mil e treze, o concelho tinha pouco mais de setecentos milhões de euros em volume de negócios e, hoje, com os dados de dois mil e dezanove, já ultrapassou os mil e duzentos milhões de euros.

Destacou que, em pouco mais de sete anos, quase que foi duplicado o volume de negócios produzido pelo setor empresarial do município.

Comentou que estão em causa empresas de pequena dimensão, mas que têm tido um desempenho extraordinário.

Deixou um voto de felicitações para estas empresas, mas também para muitas outras, de grande dimensão, que têm tido um crescimento extraordinário, colocando o município, num patamar superior.

Recordou que, o município de Benavente, neste momento, é o município com maior volume de exportações de todo o distrito de Santarém, passando de pouco mais de cem milhões de euros, em dois mil e treze, para trezentos e vinte um milhões de euros, em exportações, conforme os últimos dados que são conhecidos, ficando acima de municípios como o de Santarém (capital do distrito), Abrantes, Torres Novas, Tomar ou Ourém, que têm uma dimensão superior, mas, fruto do desempenho dos nossos empresários, temos uma condição de que todos nos devemos orgulhar, do ponto de vista dos resultados económicos.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** deu a palavra aos munícipes que pretendessem intervir.

Ponto 31 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPES

BRUNA GOMES

1 – ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE VILA NOVA DE SANTO ESTEVÃO

Deu nota que enviou um email, em novembro, para o Gabinete de Apoio ao Presidente e não obteve resposta, tendo em fevereiro, voltado a insistir e continuou sem obter resposta. Como o assunto passou a ser judicial, veio pessoalmente à reunião do Executivo, para ver se consegue obter clareza no processo, relativamente ao que se passa em Vila Nova de Santo Estevão, que, provavelmente, é do conhecimento de todos.

Questionou qual é (foi essa a questão colocada no email), o reconhecimento legal da Câmara Municipal, junto da Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estevão, quando fez o Acordo de Cooperação, para cuidar dos espaços públicos.

Referiu que, quando comprou a sua casa, em 2015, os espaços eram públicos e, assim sendo, pensava que os seus impostos, que paga no dia a dia, estavam justificados.

Afirmou que já pertenceu à associação, por breves meses, inclusive, esteve, pessoalmente, numa reunião com o senhor presidente da Câmara, porque, pertenceu a uma associação em que não conheceu a cara de ninguém, mas que veio à Câmara fazer muitas reclamações a seu respeito.

Observou que, uma associação deve ser proactiva e não instigar a este tipo de situações.

Deu nota que, quando procurou a ajuda da Câmara, para tentar esclarecer o assunto, recebeu uma carta a dizer que, mesmo que não seja associada, é obrigada a pagar um valor que, supostamente, corresponde a uma quota, para cuidar de espaços públicos, nomeadamente, higiene, vigilância, segurança, conservação de espaços verdes e manutenção de equipamentos.

Disse que, ao que julga saber, a limpeza das ruas é efetuada pela Câmara Municipal, quem corta as ervas nas zonas pedonais, junto à sua casa, é a própria, não tem luz desde que comprou a casa, em 2015. Quando comprou a casa, não sabia a quem recorrer, falou com a EDP, tudo isto, também, porque não sabia a quem recorrer.

Frisou que não é contra a existência de um grupo de moradores, que seja o mediador dos assuntos, mas acha que o assunto tem que ser esclarecido, porque é acusada de não pagar ou de um incumprimento de uma situação, à qual não pertence.

Clarificou que já não pertence à associação, justificando a sua saída, de forma legal, de acordo com a constituição da república portuguesa e, passados cinco anos, exigem-lhe o pagamento duma dívida. Esclareceu que não é a única moradora nestas condições. Questionou, se houver outra associação que faça um acordo de cooperação com a Câmara, qual é que prevalece, o que é que prevalece, se é público, privado, e o que é que faz.

Deu nota que vai ter que dar uma resposta no prazo de trinta dias, se vai para tribunal, ou não, se vai assumir uma dívida que, na sua opinião, não tinha.

Observou que veio pessoalmente à reunião do Executivo pedir ajuda para esclarecer a situação, se vai ter que assumir uma dívida que não tinha, se vai para tribunal, ou não, porque vai ter que dar uma resposta em menos de trinta dias.

Referiu que, um dos argumentos apresentado pela associação, diz respeito à cláusula cinco, dum contrato de promessa de compra e venda, de 1999, que, dizem, transita de proprietário para proprietário.

Esclareceu que, só comprou a sua moradia no ano de 2015.

Comentou que, muitas pessoas estão a comprar lotes ou moradias em Vila Nova de Santo Estevão, mas não fazem a mínima ideia do que estão a comprar, porque, ao comprarem, ficam logo com o ónus de terem que pagar uma quota à associação.

VITOR COVANEIRO

1 – ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE VILA NOVA DE SANTO ESTEVÃO

Disse que também já foi coagido pela associação, talvez por ter sido um dos seus fundadores.

Acrescentou que saiu, porque quem estava à frente da associação, tinha como única prioridade a portaria/cancela. Essa foi uma das razões que o levou a sair, porque na altura, a CIHA, tinha deixado os jardins e, a associação, foi criada para dar voz ativa aos moradores da Vila Nova de Santo Estevão, para contacto com a Câmara Municipal.

Referiu que, essa voz, começou a ser desvirtuada, motivo pelo qual saiu da associação, apesar de ter sido um dos seus fundadores.

Comentou que a associação, intentou uma ação contra si, em tribunal, tendo-lhe sido, felizmente, favorável, porque foi o primeiro e não tinha havido recorrência por parte do Tribunal de Évora, como aconteceu com outro processo qualquer, em que o juiz entendeu, embora com algumas dúvidas, dar parecer favorável à associação.

Sublinhou que ganhou a ação, e bem, a seu ver e no entendimento geral de todas as pessoas, porque, não sendo associado, não tinha que pagar.

Frisou que é proprietário duma moradia, edificada num lote de 1.000 m², pagando uma quota de trinta e cinco euros por mês, e de um terreno, também com 1.000m². Da sua moradia, pagou sempre a quota, do terreno, exigiam-lhe uma verba de vinte cinco euros, por mês, que discordava.

Discordou da decisão, porque o presidente da direção da associação, era proprietário duma moradia, edificada num terreno de 2.000 m² e pagava só trinta e cinco euros. Essa foi a razão porque nunca pagou a quota do terreno, decisão essa que lhe foi favorável em tribunal.

Questionou o que é que a Câmara, passou na realidade para a associação, quando a limpeza das ruas, jardins, iluminação, são da responsabilidade da Câmara, bem como a área de proteção e enquadramento, porque é um terreno público e, no seu entendimento, quando se compra um terreno, não se compra o espaço público.

Acrescentou que, está registado nos estatutos, que a gestão pode ser transferida para um grupo de moradias, mas transferir as despesas para esse grupo, além do IMI, já tem algumas dúvidas.

Questionou, ainda, se na altura da assinatura do acordo, não devia ter sido transferida uma verba para a associação, para colmatar algumas possíveis despesas da transferência de competências.

Comentou que, muitos dos moradores, não se reveem naquela associação, pondo dúvidas se sabem o que é uma associação, porque deve tratar dos associados, zelar pelos seus interesses e dar-lhes benefícios, o que não é o caso.

Deu nota que, neste momento, também ao seu irmão, que é proprietário de um lote de terreno em Vila Nova de Santo Estevão, lhe foi movido um processo em tribunal, por uma dívida por falta de pagamento de quotas, há cinco anos.

Recordou que a limpeza dos terrenos para quem é associado, é gratuita e a associação nunca procedeu à limpeza do lote, foi sempre o próprio que o limpou.

Sublinhou que, este é um assunto que não diz respeito à Câmara, porque a autarquia não tem nada a ver com os assuntos judiciais das pessoas.

Crê que, na sua opinião, a Câmara assinou um acordo muito dúbio e indefinido, sem uma verba, do qual a associação se vale desse acordo para coagir os moradores a pagarem uma determinada verba.

Na sua opinião, a Câmara quando assina um acordo com uma entidade, deve fiscalizar o cumprimento desse acordo.

O SENHOR PRESIDENTE agradeceu a presença na reunião dos munícipes.

Registou que, o município tem alguns espaços que não são urbanos, mas que têm concentração de pessoas.

Observou que, nestes casos, o diálogo estabelecido entre a Câmara Municipal e as associações de moradores, é extremamente importante.

Deu como exemplos, o Belo Jardim, a Quinta de Santo Estevão, a Mata do Duque I e II, o Zambujeiro e Vila Nova de Santo Estevão, que resulta da vontade dos moradores em se poderem associar, para, dessa forma, gerirem a causa comum, tendo como objetivo melhorar a vida coletiva das pessoas nesses espaços.

Recordou que a Câmara Municipal, desde há muito tempo, tem tido um espírito de colaboração e bom senso, no que diz respeito à questão das portarias, porque estão em causa espaços isolados, uns urbanos, outros rústicos, mas que não estão enquadrados nos aglomerados habitacionais.

Referiu que, aquando da crise económica, que potenciou uma maior criminalidade, os moradores destas zonas solicitaram à Câmara Municipal algumas medidas excecionais, para se sentissem mais seguros.

Disse que, a Câmara, não pondo em causa os espaços públicos e o direito que cada um tem de aceder a esses mesmos espaços, autorizou algumas medidas que permitiram tranquilizar as pessoas que vivem naqueles locais.

Deu como exemplo, o Belo Jardim, a Vila Nova Santo Estevão, o Zambujeiro, a Mata do Duque I e II, que têm segurança contratada pelos próprios moradores, para se sentirem tranquilas e seguras e não terem um sentimento de abandono.

Lembrou que, no que diz respeito à Vila Nova de Santo Estevão, o regulamento da própria urbanização, já previa que alguns espaços pudessem ser protocolizados com a Câmara Municipal, para atividade da própria associação, mais propriamente, os espaços de enquadramento, não no que diz respeito aos espaços públicos, nomeadamente, arruamentos, jardins, entre outros.

Expressou que, o objetivo da Câmara Municipal, é sempre o melhor, permitindo que as pessoas possam ter alguma presença e responsabilidade na gestão desses espaços.

Acrescentou que, no protocolo estabelecido com a autarquia, ao abrigo do regulamento do loteamento, ficou definido que os espaços de enquadramento eram da responsabilidade da associação. Tudo o que diz respeito ao espaço público, arruamentos, energia elétrica, limpeza, etc., é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Clarificou que, a Câmara não interfere no funcionamento das associações, porque, qualquer associação tem que funcionar nos termos do que está definido na estrutura jurídica do país e, nesse sentido, ninguém é dono de nada, são os associados que determinam quem é que gere os seus destinos e a vontade coletiva deve ser expressa através do que está instituído, que é o direito a votar para escolherem quem quiserem. Quanto à questão da obrigatoriedade dos moradores terem que assumir compromissos com a associação, mesmo não sendo associados, é uma questão do foro jurídico e não da responsabilidade da Câmara Municipal.

Crê que a possibilidade de existir uma associação, também está definido no regulamento do loteamento, aprovado pela Câmara, prevendo, ainda, que o loteador se pronuncie sobre a componente urbanística.

Frisou que, percebendo o que foi apresentado pelos munícipes, a única coisa que a Câmara tem responsabilidade, é a de ter permitido que aqueles espaços possam existir e corresponder sempre às expectativas dos moradores e dos proprietários.

Recordou que a instalação de portarias, só acontece porque a Câmara tem permitido, por uma questão do bom senso.

Aludiu que, quando a Câmara dialoga com as associações ou com quem as represente, significa que está a dialogar com todos os proprietários, porque foram eleitos, para representar os interesses comuns de todos.

Lembrou algumas intervenções importantes, nomeadamente, a implementação de fibra ótica, que, num trabalho conjunto entre a Câmara e as operadoras, foi possível implementar nas áreas dispersas, sendo a sua infraestruturação não constituía prioridade para a Altice, e, neste momento, já só falta a Mata do Duque II.

Reiterou que, a Câmara não interfere naquilo que diz respeito à vida própria da associação e, se do ponto de vista jurídico, existe alguma situação que os tribunais, venham ou não a reconhecer, a exigência dos proprietários se associarem aos objetivos comuns, a autarquia não sente que a associação esteja a substituí-la, naquilo que é a sua intervenção.

A MUNICIPE BRUNA GOMES disse que já tem fibra ótica há mais de um ano.

Reconhece que a Câmara Municipal ajudou a mediar as relações entre a associação e as operadoras.

Considerou que a Câmara está a intervir em situações que deviam ser tratadas pelos moradores.

Questionou quais são os espaços que estão sob responsabilidade da associação, porque não está em causa o dinheiro que tem que pagar, mas, uma conduta que não está a unir os moradores, ajudando a criar uma inimizade com a própria Câmara, porque acha que a autarquia está a ser conivente.

Clarificou que são muitos os moradores que estão nesta situação, que não podem muitas vezes reclamar, porque, até determinado valor, o tribunal não permite recurso.

Quanto à cláusula, consta a existência de um grupo de moradores que vão servir de mediadores, não refere, nem imputa valores sobre isso.

Recordou que alguns moradores têm ações em tribunal, por uma dívida que consideram não ser deles.

O SENHOR PRESIDENTE disse que as associações têm sido importantes para a especificidade destes territórios, na definição e da estratégia de proximidade, em várias ações.

Esclareceu que a Altice referiu que, na Vila Nova de Santo Estevão, não tinha condições para disponibilizar a rede da fibra ótica a todos os proprietários.

A MUNICIPE BRUNA GOMES questionou se a Altice justificou.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que a Altice justificou, porque os meios que estavam disponíveis, não tinham capacidade para se constituir em rede.

Observou que existem moradores que já têm fibra ótica porque, de acordo com o informado pela Altice, têm outros contratos com esta entidade e que a rede, em si, não apresentava condições, tinha que ser toda substituída, por forma a poderem disponibilizar o sinal a todos os moradores, havendo cerca vinte que tinham acesso a fibra ótica, mas, em situações muito pontuais.

Clarificou que a Câmara Municipal vai procurar ter mais conhecimento do assunto que foi apresentado pelos munícipes.

Relatou que, havendo mau estar entre os moradores e associados, os destinos da associação, são sempre aqueles que as pessoas quiserem, porque existe sempre uma maioria, devendo a direção corresponder ao sentimento maioritário dos moradores.

Acrescentou que, facilmente, se convoca uma assembleia geral para destituir a direção. Afirmou que a Câmara não tem nenhuma interferência na vida própria da associação, apenas estabelece o diálogo com as pessoas que são eleitas, no sentido de corresponder a uma relação de proximidade e produtiva para todos.

Frisou que, neste momento é o senhor vereador Domingos Santos, que está numa relação de maior proximidade, havendo sempre uma disponibilidade por parte da Câmara, até porque são espaços de alguma dimensão e com características muito próprias.

Reiterou que a Câmara vai tentar perceber, junto da associação, as questões que foram colocadas.

O MUNICIPE VITOR COVANEIRO explicitou que, o que está em causa são os não associados, porque, os associados, bem ou mal, estão presentes nas reuniões e decidem o que têm que decidir.

Referiu que os não associados, não são convocados para as assembleias, não têm direito a voto, inclusive, já houve um morador que foi condenado, assim como outros que vão ser condenados.

Comentou que, vão pagar a uma entidade que não sabem quem é, não sabem para onde vai o dinheiro, tudo isto baseado no acordo feito com a Câmara Municipal, baseado numa competência que a associação assumiu, que, no seu entender, é da autarquia, tudo isto só das áreas de proteção e enquadramento.

Sublinhou que, é baseado nesse acordo que o juiz vai dizer que todos têm que pagar, quando a realidade não é essa.

Concordou que tem que pagar alguma parte, mas, a Câmara fez o acordo sem transferência de verbas e, a associação, com base nesse acordo o que faz é coagir todos os moradores, quer sejam associados, ou não.

Deu o exemplo do seu irmão, que recebeu uma carta do tribunal para pagar cinco anos, que não sabe para onde vai esse dinheiro, nem a que se refere.

Frisou que a Câmara não tem nada a ver com isto, apenas estão a alertar para o que se está a passar.

Proferiu que, provavelmente, foi do interesse da associação em assinar este acordo, não tendo a Câmara exigido o que devia exigir, porque, no fundo, está em causa a transferência duma competência pública, para uma privada, sem qualquer compensação.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que as competências que foram transferidas ou aquilo que, provavelmente, pode ser os custos da associação, não são aqueles que resultam daquilo que a Câmara permitiu que fosse considerado.

Afirmou que a Câmara Municipal, não tem nada a ver com a segurança. É uma opção que resulta da vontade de um conjunto de moradores que entenderam por si contratar uma empresa de segurança.

Manifestou que a autarquia mostrou-se sempre disponível, mesmo antes deste executivo, para que pudesse ser garantida maior tranquilidade às pessoas, porque vivem num espaço afastado dos aglomerados urbanos, com as habitações dispersas entre si.

Quanto às zonas de enquadramento e, daquilo que conhece, não são geradoras de despesas, porque, a manutenção é feita por uma empresa privada.

Lembrou que, quando os munícipes compraram o lote ou a sua habitação, existia um regulamento que previa que estas situações podiam acontecer.

Observou que a Câmara apenas deu aos proprietários a possibilidade de interferirem naquele espaço, de natureza, que podem usufruírem e utilizar, nos termos do que está definido.

Realçou que estas condições foram aceites por ambas as partes e, nunca foi transmitido à Câmara por parte da associação, qualquer tipo de incumprimento.

Expressou que é este o espírito do regulamento do loteamento, dando a possibilidade aos moradores de estarem envolvidos naquele espaço.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA, disse que, em primeiro lugar, e não é a primeira vez que acontecem estas situações, a Câmara devia fazer um pedido de desculpa por não dar resposta a uma comunicação que é feita, porque a munícipe enviou dois *emails* e não obteve qualquer resposta.

Questionou se o regulamento diz explicitamente que, qualquer proprietário da Vila Nova de Santo Estevão, é obrigado a associar-se a uma associação, seja ela qual for.

Lembrou que, a constituição da república portuguesa, dá-nos a todos o direito da livre associação, ou seja, só se é associado dum determina associação quem quiser.

Crê que estão a ser discutidos temas que não são a razão do problema e o senhor presidente não pode afirmar que a Câmara não tem nada a ver com o assunto, porque, pelos vistos, estão a utilizar a Câmara em tribunal, para agir contra alguns moradores.

Comentou que a Câmara tem que esclarecer, nem que para isso tenha que se constituir assistente dos processos que estão em tribunal, se o regulamento obriga as pessoas a serem, ou não, associadas desta associação.

Concordou com tudo aquilo que o senhor presidente disse, porque, o regulamento prevê a constituição dum associação, prevê a transferência da delegação de competências, aprovada pelo Executivo, para as áreas referidas.

Voltou a questionar se o regulamento prevê a obrigatoriedade de qualquer proprietário se associar a uma associação, seja aquela, ou outra que possa existir, porque, parece-lhe que não seja assim.

A resposta que a Câmara tem que dar, é se as pessoas, são obrigadas ou não, a serem associadas da Associação de Proprietários da Vila Nova de Santo Estevão.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que é importante esclarecer se, é obrigatório, ou não, que todos os proprietários dos lotes sejam associados e até que ponto são obrigados a responder a tudo que a associação lhes pede.

Ao que lhe parece, a Câmara tem um protocolo para o enquadramento e a associação vai mais longe, em termos de segurança, limpeza e higiene e espaços verdes.

Questionou o que é que a associação pode exigir aos moradores e proprietários.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que, por parte da Câmara Municipal, a única questão que se coloca, é que, nos termos do regulamento, que os espaços de enquadramento podem ser entregues à associação de moradores.

Clarificou que essa foi a abertura que aconteceu, para se poder estabelecer este diálogo com os moradores, no seu todo.

Observou que esta associação, constituída desde há muito, intitulando-se como representante dos moradores, tem os seus próprios estatutos e, por conseguinte, aquilo que quer dizer é que o acordo que foi firmado, está ao abrigo do regulamento.

Clarificou que, tudo o que decorre da vida própria da associação e do que daí resulte, não envolve a Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA lembrou que estas questões foram apresentadas por munícipes que não são associados.

Acrescentou que, era importante saber quantos associados tem a associação e quantos moradores ou proprietários existem que não são associados, porque pode estar em causa uma organização que representa metade dos moradores.

Lembrou que a sua pergunta foi simples, se o senhor presidente não sabe, tem que se ver se o regulamento obriga, porque, na sua opinião, é inconstitucional. Ninguém é obrigado a ser associado do que quer que seja.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que não cumpre à Câmara Municipal dirimir as questões jurídicas, apenas compete fazer cumprir o regulamento.

Observou que a Câmara apenas deu corpo à solicitação da associação.

Clarificou que, a Câmara não tem capacidade para interferir na forma como a associação interage com os associados.

Recordou que, são processos que já estão no foro da justiça e, se alguém tem capacidade para interferir nesta matéria, são os tribunais.

Deu nota que, o que pode estar aqui em causa, é que, um bem que possa ser comum existem moradores que querem contribuir para um bem comum e, outros não. Mas isso vai ser o tribunal que vai decidir.

Expressou, para que fique bastante claro, que a Câmara Municipal não toma partido de nada, apenas está aberta para se relacionar com as pessoas. Se alguém não se revê naquilo que é a atuação da associação, a Câmara está disponível para receber as pessoas individualmente e estabelecer um diálogo com a representação dum conjunto de pessoas.

Lembrou que, no município, existem seis estruturas deste tipo a funcionar, sendo muito profícuo o diálogo.

O MUNICIPE VITOR COVANEIRO questionou se a associação dos moradores de Vila Nova de Santo Estevão é a única que tem um acordo firmado com a Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que o acordo firmado com a Câmara Municipal, foi apenas para as zonas de enquadramento, cuja gestão é feita diretamente pelos moradores, nada mais.

Evidenciou que, portarias ou outras atividades que os moradores queiram ter e que venham a definir em termos de associados, não é a Câmara que vai interferir nisso.

A MUNICIPE BRUNA GOMES insistiu que está nesta situação por causa do acordo com a Câmara, em que nada está definido ou está definido como um enquadramento. Alegou precisamente o que o senhor vereador Ricardo Oliveira falou, sobre a constituição da república, de ser obrigada, ou não, a pertencer a uma associação.

Disse que se inscreveu na associação porque achou que seria positivo, só que não é o que está a acontecer.

Observou que, o acordo que a Câmara firmou com aquele grupo de pessoas, está a ser usado contra si própria, em tribunal, para forçar a obrigatoriedade de pagar.

Transmitiu que, neste momento, existem os associados, os não associados, mas, dentro dos não associados, existem os não associados que estão em tribunal e os outros que pagaram para não se chatearem, já desistiram porque, já viram que não se resolve.

Referiu que a conduta dum associação tem que ter a concordância de todos.

Crê que, para ser sincera, o acordo celebrado com a Câmara, na sua opinião, foi para forçar um pagamento, porque se juntassem todos os moradores, não havia ninguém que não quisesse pertencer a uma associação, se fosse positivo.

O SENHOR PRESIDENTE disse que, daquilo que conhece, as despesas da associação têm a ver com a portaria.

Questionou os munícipes presentes, se da parte deles querem portaria.

A MUNÍCIPE BRUNA GOMES disse que mora a 2,5 Km da portaria, tem alarme e que existe um serviço de ronda, prestado por uma empresa.

Concordou que, o facto de existir vigilante, ajuda bastante a controlar as entradas, por ser uma área muito grande.

Crê que a questão da segurança está a ser usada como uma desculpa.

O MUNICIPE VITOR COVANEIRO referiu que a segurança pode ter a sua eficácia.

Voltou a afirmar que não está contra a Câmara, porque fez um excelente trabalho, cumpriu com o acordo que está estipulado e o resto é da responsabilidade da associação.

Insistiu que, a associação está a usar o acordo da Câmara, para pedir dinheiro aos associados e não associados, é isso que o tribunal considera, porque como há o acordo de tratamento das áreas de implementação, vêm pedir a cada associado vinte e cinco euros.

Deu como exemplo, o terreno do seu irmão, que paga de IMI duzentos e cinquenta euros e, à associação tem que pagar trezentos euros.

Observou que, gostava que o senhor presidente dissesse que não se revê nesse pedido de quotas da associação, porque a associação está-se a valer desse acordo e o tribunal está a interpretar que o valor de vinte e cinco euros, no caso dos terrenos e trinta e cinco euros, no caso das moradias, é para fazer face às despesas das zonas de enquadramento.

Afirmou que não se importa de pagar mais qualquer coisa, agora, tem é que ser justo, não é ter que pagar a uma entidade que não gosta e para o qual não têm vantagem nenhuma em pertencer.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara Municipal, estabeleceu um acordo com a associação, dando resposta ao que está proposto no regulamento que presidiu àquela urbanização.

Referiu que foi solicitado pela associação, que se concretizasse este objetivo. A Câmara, não exigiu à associação que se substituísse à Câmara Municipal.

Clarificou que o acordo foi feito com a perspectiva dos moradores estarem envolvidos e terem um espaço que é da sua responsabilidade e que o utilizem, que por sinal, é um espaço extraordinário.

Frisou que a Câmara, foi de encontro ao que estava definido no regulamento, não podia fazer outra coisa, estando constituída uma associação.

Sublinhou que, a partir daí, a Câmara tem tido uma atitude colaborante e de bom senso, porque, questões que têm a ver com a portaria, tem merecido por parte da autarquia o bom senso.

Mencionou que, os argumentos que foram apresentados por todas as associações que referiu, é porque se sentem afastados e deslocados, não podendo impedir as pessoas de entrar, mas, têm sempre ali um fator dissuasor de outras situações que podem ser potenciadas, face ao isolamento em que se encontram.

Quanto às questões relacionadas com os não associados, se têm ou não que pagar para este objetivo, vai tentar perceber, nos documentos que constam do processo, mas, na sua opinião, extravasa um pouco tudo isto. Tem muito a ver com a forma como os tribunais e o os juízes encaram esta situação.

Desconhece se é este o caso em que as pessoas estão, ou não, obrigadas a pagar, mas, depois, existe um conjunto de moradores que estão a suportar o custo, enquanto existem outros que beneficiam, sem pagarem nada.

Assumi o compromisso de, juridicamente, avaliar o regulamento e se o mesmo refere a obrigação dos moradores pagarem, ou não pagarem e, em função dessa avaliação, dirá alguma coisa.

Deixou claro que, a Câmara Municipal não contribuiu nada para essa situação, apenas cumpriu a sua obrigação, nos termos do que está definido, continuando a suportar as despesas com os arruamentos, o corte das ervas e outras manutenções.

O MUNICIPE VITOR COVANEIRO disse novamente que, a associação está-se a valer do acordo e que os não associados também têm que pagar.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que, muitas destas situações, tem a ver com a crise de 2008,

Referiu que, para além da existência de um conjunto de projetos que podem ajudar a dinamizar Vila Nova de Santo Estevão, estão em construção neste loteamento, dezanove construções, o que diz bem da procura que está a acontecer neste local.

A MUNICIPE BRUNA GOMES disse ao senhor presidente para questionar os proprietários das novas construções, quantos é que sabem que têm uma associação para pagar.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que não sabia.

Observou que, uma associação tem que ter associados e, se estes não estiverem de acordo com a gestão da direção, mudam a ...

O MUNICIPE VITOR COVANEIRO, pedindo o uso da palavra, disse que, mesmo que fosse condenado, não queria pertencer à associação, porque não se revê nela.

Nesta altura da reunião, ausentou-se o senhor vereador Pedro Pereira e a senhora vereadora Florbela Parracho, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, confirmou que vai consultar o regulamento, para dar satisfação ao solicitado.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Nesta altura da reunião, regressou o senhor vereador Pedro Pereira e a senhora vereadora Florbela Parracho, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 2 – 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2021

– A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta relativa à 6.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2021.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 6.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2021 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 3 - CONCURSO PÚBLICO DA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO – “CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021/CCE PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS . ESCLARECIMENTO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO - ERROS E OMISSÕES – A ratificação

Informação N.º: 12691 de 26/04/2021

No âmbito do procedimento mencionado em epígrafe, a decorrer na CCE-CIMLT, ao qual o Município de Benavente aderiu, foi identificado pelo concorrente, Lusitânia Companhia de Seguros, S.A., lista de erros e omissões.

Nesta contingência impõe-se que os órgãos competentes para a decisão de contratar, no caso concreto a Câmara Municipal de Benavente, ao abrigo do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 7.º do Programa de Procedimento, se pronuncie sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado.

Face ao exposto submete-se a apreciação da Câmara Municipal de Benavente a proposta de resposta aos erros e omissões, remetida pelos serviços da central de compras da CIMLT e que seguidamente se transcreve na íntegra:

“(..)

No âmbito do Concurso Público n.º 01/2021/CCE para Aquisição de Apólices de Seguros pelas entidades adjudicantes abrangidas por este Acordo Quadro da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Internacional da Lezíria do Tejo vêm os órgãos competentes para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 7.º do Programa de Procedimento, pronunciarem-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado Lusitânia Companhia de Seguros, S.A., nos seguintes termos:

O concorrente apresenta a seguinte lista de erros e omissões:

“Um acordo-quadro destina-se habitualmente a “selecionar um determinado número de empresas que serão ulteriormente consultadas, quando surgir a necessidade de celebrar certos contratos”. Podem ser celebrados apenas com

uma entidade, mas somente quando estejam previstos no Acordo-Quadro “todos os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo”; de outro modo, só podem celebrar com várias entidades, ou seja, pelo menos duas.

Ora, o presente procedimento embora destinado a ser adjudicado apenas a uma entidade, não estabelece todos os aspetos da sua execução, pelo que deve ser ou alterado, completando todos os seus parâmetros, nomeadamente, sobre as coberturas pretendidas, exclusões pretendidas, capitais pretendidos, franquias pretendidas, identificando a definição contratual das coberturas requeridas e tudo o demais, ou revogado pela própria Adjudicante, sob pena do Concurso para Acordo-Quadro nos termos pretendidos ser impugnável por qualquer operador/fornecedor do mercado.

Por sua vez, o Código dos Contratos Públicos conduz a abertura de procedimentos com lotes, ora, sobretudo estando em causa ramos de seguros diferentes, não se compreende que este Procedimento não preveja Lotes nem adjudicação por Lotes, e igualmente não apresente a justificação legal (fundamento) para a decisão de contratação sem lotes, (art.º 46-A, aplicável via art.º 253), pelo que a Interessada solicita ao órgão competente para a decisão de contratar que se pronuncie sobre os erros identificados pela interessada, considerando a retificação das peças ou a revogação do procedimento.”

Apreciação:

Compulsadas as peças do procedimento, é patente que, em todas as apólices de seguros pretendidas, é definido tanto o âmbito da cobertura, como a cobertura propriamente dita, pelo que entende o órgão competente para a decisão de contratar que, no que a este ponto concerne, não existe qualquer retificação a ser efetuada.

No que se refere às exclusões pretendidas, compulsadas as peças do procedimento, é patente que as exclusões, isto é, as putativas ocorrências que o seguro não cobre por referência ao âmbito de cobertura pretendido (e devidamente explicitado no Caderno de Encargos), são devidamente definidas no Caderno de Encargos, por referência à apólice específica, pelo que, no que a este ponto concerne, não existe qualquer retificação a ser efetuada.

Por fim, no concernente às franquias, compulsadas as peças do procedimento, e tendo em consideração os diferentes seguros que se pretendem contratar, tanto é mencionado que “derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia” ou, por outro lado, são mencionadas franquias específicas que os concorrentes devem respeitar nas propostas por si apresentadas. Pelo que, no que a este ponto concerne, também não existe qualquer retificação a ser efetuada.

Outrossim, no que se refere à não adjudicação por lotes, cumpre referir que, juntamente com as peças que compõem o procedimento, foi disponibilizada a competente informação de abertura que, ao contrário do que afirma o concorrente Lusitânia Companhia de Seguros, S.A., fundamenta, de forma devidamente sustentada, a opção pela não adjudicação por lotes no presente procedimento, não obstante a intenção do atual CCP promover a adjudicação por lotes, informação de abertura essa que aqui se dá por integralmente reproduzida. Pelo que, no que a este ponto concerne, também não existe qualquer retificação a ser efetuada.

(...)“

À consideração superior,
Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior

Despacho do Chefe da DMGF: “*Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente*” - 26.04.2021 Hermínio Fonseca

Despacho do senhor Presidente: “*Considerando a urgência, na resposta à lista de erros e omissões, no âmbito do Concurso Público n.º 01/2021/CCE para Aquisição de Apólices de Seguros, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, homologo a presente informação e, nos termos da mesma, aprovo a resposta à lista de erros e omissões, nos termos propostos.*

Por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, e em cumprimento do citado n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeta-se o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal” - 26.04.2021 Carlos Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número oitenta e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: dois mil, seiscentos e oitenta e nove euros e trinta e três cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – novecentos e treze mil, duzentos e trinta e nove euros e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e três euros e setenta e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta euros;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e quarenta e três cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco euros e doze cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e doze mil, novecentos e cinquenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, quarenta e um euros e oitenta e três cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quatrocentos e sessenta e sete euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, trezentos e sessenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta - 003501560001818813607 – Censos 2021 – Vinte e oito mil euros;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e noventa e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de cinco milhões, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos, dos quais quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e sete euros e cinquenta e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e catorze mil, oitocentos e sessenta e sete euros e noventa e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 5 – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO/PASSAGEM DE MÚSICA C/DJ'S

Procº.2021/450.10.215/01, de 26.05

Interessado – Pedro Miguel Martins Coimbra Garcia Matos

Localização – Herdade da Aroeira, lote 18 – Santo Estêvão

Assunto – Pedido de licença

Informação N.º 12629/2021, de 26.04

1 – Atento o despacho do sr. Presidente da Câmara Municipal, no documento, com o registo de entrada nos serviços nº. 5898/2021, datado de 23.04, vem o interessado expor e requer o seguinte:

(...) “Requer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do nº. 2 do artº. 15º.do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de caráter temporária:

- ***Evento musical/passagem de música c/DJ´s;**
- **Local – Herdade da Aroeira, lote 18 – Santo Estêvão – Benavente;**
- **Horário: das 18.00h do dia 22.05 às 02.00h do dia 23.05.2021”.**

2 – O requerente, juntou para os efeitos tidos por convenientes os seguintes documentos:

- Formulário/requerimento;
- Documento da SPA – Sociedade Portuguesa de Autores, a autorizar e a utilizar as obras de autores seus representados, para o local e data pretendida;
- Comunicação ao IGAC (Inspeção Geral das Atividades Culturais), de espetáculos de natureza artística/mera comunicação prévia.

2 – Assim e em cumprimento do despacho superior, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei nº. 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde e o bem-estar das populações.

2 – 1 – O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.

2 – 2 – Entende-se por “atividade ruidosa permanente”, a atividade desenvolvida com caráter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

2 – 3 – “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha caráter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

2 – 4 – Prevê o citado Regulamento no seu Artº. 14º.que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) – Edifícios de habitação, aos sábados domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00h;
- b) – Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) – Hospitais ou estabelecimentos similares.

3 – O exercício de atividades ruidosas temporárias, pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído emitida pelo município, que fixa as condições de exercício da atividade.

3 – 1 – A realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando:

- Circunstâncias especiais o justifiquem;
- Seja emitida, pelo presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- Respeite o disposto no nº. 5 do artº. 15º.do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

4 - A entidade requerente fez pedido idêntico á Câmara Municipal, tendo merecido a disponibilidade da Autarquia para licenciar o evento, em reunião do executivo de oito de julho de dois mil e dezanove, com um horário que, normalmente se prolonga até ás duas horas da manhã.

A Câmara Municipal não tem tido reclamações por parte dos residentes na zona, ainda que, seguramente, não possa haver um ou outro incómodo.

Tendo em vista o exposto, considerando que a pretensão, com base na experiência de anos anteriores, a Câmara Municipal possa manifestar a intenção de autorizar a realização do evento em apreço, que fica sujeito ao necessário licenciamento, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, dando-se conhecimento ao interessado, bem como ao Comando da Guarda Nacional Republicana, posto territorial de Benavente e Junta de Freguesia de Santo Estêvão.

Assim, e tendo em conta, a vigência do estado de emergência nacional que se vive no país decretado pelo presidente da República e legislado pelo Governo nacional e, face ao que antes se excursou deixo o assunto á consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara Municipal, emitido o seguinte despacho em 26.04.2021: “*Á reunião*”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a pretensão já tinha sido objeto de deferimento.

Propôs que, dado ter terminado o estado de emergência no país e estando em vigor o estado de calamidade, o deferimento da pretensão, sejam respeitadas as regras da DGS (Direção Geral da Saúde), para este tipo de iniciativas e cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a concessão da licença especial de ruído requerida por Pedro Miguel Martins Coimbra Garcia Matos, para um evento musical/passagem de música c/DJ's, a levar a efeito na Herdade da Aroeira, lote 18, em Santo Estêvão, das 18.00h do dia 22.05 às 02.00h do dia 23.05.2021, desde que as regras legalmente estabelecidas no âmbito da pandemia, que estiverem em vigor à data do evento, assim o permita. Deverá, ainda, ser cumpridas as regras da DGS para este tipo de iniciativas e o Regulamento Geral do Ruído.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Jurídico

Ponto 6 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 22 E 28 DE ABRIL DE 2021 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 28 de abril

Declaração de Retificação n.º 12-A/2021, publicada no Diário da República n.º 77/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-04-21, que retifica o Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 74-A, de 17 de abril de 2021 (**presidente da Câmara Municipal; Vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Portaria n.º 163/2021, do Ministro de Estado e das Finanças e da Secretária de Estado da Educação, publicada no Diário da República n.º 78/2021, Série II de 2021-04-22, que fixa os montantes do subsídio anual por aluno concedido ao abrigo de contratos simples de apoio à família e de contratos de desenvolvimento de apoio à família (**presidente da Câmara Municipal; Vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMEASCTDJ; SOAS; EAS**).

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 7 - SUPLEMENTO DE PENOSIDADE OU INSALUBRIDADE – PROPOSTA

Considerando que:

- 1- Estabelece o artº 159º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que são suplementos remuneratórios, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes, relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo, ou por idênticas carreiras e categorias. Nos termos do nº 6 do mesmo preceito legal, os suplementos são criados por lei, podendo ser regulamentados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- 2- Nesta conformidade, vem o Orçamento de Estado para 2021, aprovado pela Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, no seu artº 24º, estabelecer regras de atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, definindo o universo das áreas de atividade abrangidas, níveis de insalubridade ou penosidade e valores diários a abonar aos trabalhadores abrangidos;
- 3- O suplemento em causa é criado no âmbito da **carreira geral de assistente operacional**, no que respeita às **áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamentos de efluentes, higiene urbana, do saneamento**, entre outras tarefas que não são executadas no âmbito municipal, de que resulte uma

comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou risco potencial agravado de degradação do estado de saúde;

- 4- **O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado,** em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade às funções concretamente exercidas pelo trabalhador, sendo considerado para o efeito, nos termos dos nºs 1 e 2 da citada norma legal, **3 níveis** de penosidade ou insalubridade, baixo, médio e alto, não cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, aos quais correspondem os seguintes **valores diários de suplemento:**
- Nível baixo, € 3,36
 - Nível médio, €4,09
 - Nível alto, 15% da remuneração base diária, entendendo-se esta correspondente a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no nº 3 do artº 155º da LTFP.
- 5- Relativamente à aplicação da percentagem de 15% da remuneração base diária, quando é reconhecido um nível alto de penosidade, o valor daí resultante é, na grande maioria dos casos, se não a sua totalidade, bastante inferior aos € 4,09, e até aos € 3,36 (abonados quando reconhecidos os níveis médio e baixo de penosidade, respetivamente), quando era suposto que o valor em causa fosse, naturalmente, superior àqueles que correspondem a níveis de penosidade inferior;
- 6- De acordo com a Circular nº 1/2021 da Direção Geral da Administração e Emprego Público, bem como com a Nota Informativa da Direção Geral da Administração Local, disponíveis nos respetivos sites oficiais, o valor correspondente ao nível alto de insalubridade ou penosidade, deve ser €4,99, salvo da aplicação do disposto no nº 2 do artº 24º do OE (15% da remuneração base diária) resultar valor superior;
- 7- Entendem estas direções gerais, que o valor mínimo encontrado (de € 4,99) resulta da necessidade de garantir a manutenção da proporção de variação entre níveis e que o valor do suplemento previsto para o nível alto, não seja, em nenhuma circunstância, inferior ao dos níveis mais baixos;
- 8- Nos termos dos nºs 3 e 4 do artº 24º em referência, nas autarquias locais, **compete ao órgão executivo, sob proposta financeira sustentada do presidente, definir quais as funções** que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, identificando e justificando no Mapa de Pessoal quais os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições;
- 9- Para efeitos de elaboração da proposta do presidente, devem ser ouvidos os **representantes dos trabalhadores,** e ser tido em conta o **parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde** no trabalho. Refira-se que não existem representantes de trabalhadores nesta matéria, os quais, de acordo com o disposto no artº 27º da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, carecem de ser eleitos, devendo a respetiva eleição ser promovida pelo sindicato, ou, no mínimo, por 100 ou 20% dos trabalhadores;

- 10-** Em conformidade com as disposições legais acima mencionadas, foi elaborada informação técnica, fundamentada, do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta;
- 11-** Com base na referida informação técnica, foi, igualmente, solicitada avaliação financeira (que se anexa) que refletisse, em termos previsionais, os encargos resultantes da atribuição do presente suplemento, cujo valor se encontra considerado na proposta de revisão do orçamento, tendo por base um universo de 46 trabalhadores. Refira-se que apenas oito dos trabalhadores que exercem estas funções têm remuneração superior à remuneração base mínima (€ 665,00)
- 12-** Foi ouvido o STAL, face à inexistência de representantes dos trabalhadores, cujo parecer, igualmente, se anexa;

PROPONHO, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 3 do artº 24º do OE 2021, que:

- Para efeitos de atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, face à área funcional considerada na citada norma orçamental, sejam consideradas as tarefas inerentes às Atividades 40, 41 e 42 (motoristas, tratoristas e cantoneiros), exercidas pelas equipas de assistentes operacionais **afetos à Higiene Urbana e Recolha de Resíduos Sólidos**, que se traduzem, nas seguintes funções:

- Condução do camião que faz a recolha dos resíduos sólidos urbanos;
- Manobras com a viatura da pinça;
- Desobstrução de coletores e limpeza de fossas sépticas;
- Lavagem de contentores e desinfeção de arruamentos;
- Condução do trator que procede à recolha e transporte de lixo de grande porte (monos/verdes) para o atrelado do trator;
- Recolha dos contentores para o veículo;
- Recolha para um carro manual e/ou que usa máquinas portáteis para obter algum efeito específico na limpeza das ruas e/ou arvoredos.
 - * Os cantoneiros da recolha de monos e os motoristas das viaturas sem pinça, exercem também a função de recolha de monos que, pela sua forma, dimensões ou características, não são passíveis de ser recolhidos por meios mecânicos (eletrodomésticos, móveis, sofás, colchões, loiças sanitárias, entre outros.).
- Limpeza com soprador;
- Poda de arbustos de médio porte com altura até 1,50m;
- Corte de ervas e arbustos com roçadeira;
- Recolha de animais e desinfeção e lavagem do canil municipal.

- Para além dos trabalhadores afetos às atividades e funções acima mencionadas, o mesmo direito seja reconhecido a outros trabalhadores que venham a ocupar idêntico posto de trabalho e, ainda, àqueles que, por impedimento ou ausência dos que habitualmente as exercem, ou por acréscimo de trabalho, sejam transitoriamente afetos às mesmas atividades;

- Igualmente, seja reconhecido o direito à perceção do abono aos assistentes operacionais/canalizadores, quando haja necessidade da sua intervenção na rede de esgotos;

- Face aos fatores de risco inerentes a todas as funções consideradas na presente proposta, bem como aos respetivos efeitos, bem patentes na informação técnica do serviço de segurança, higiene e saúde, que aqui se dão por integralmente

reproduzidos, seja considerado que, a todas elas, corresponde o **nível alto de insalubridade ou penosidade**;

- Nessa medida, seja reconhecido o direito à **perceção diária de €4,99**, salvo se valor superior resultar da aplicação do disposto no nº 2 do artº 24º do OE, nos termos do qual, sendo reconhecido o nível alto de insalubridade ou penosidade o trabalhador, o trabalhador tem direito à atribuição de um valor igual a 15% da remuneração base diária, que corresponde a 1/30 da remuneração base mensal, em conformidade com o disposto no nº 3 do artº 155º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

- O suplemento seja abonado, diariamente, em **tantos dias quantos aqueles que, efetivamente, forem prestados pelo trabalhador em sujeição àquelas condições**;

- Seja devidamente registada toda a informação indispensável à correta e rigorosa aplicação da norma que sustenta a atribuição do presente suplemento;

- Seja reconhecido o direito à perceção do suplemento de penosidade e insalubridade, com efeitos reportados a 1 de janeiro do corrente ano, data em que entrou em vigor o Orçamento de Estado de 2021 e a respetiva norma habilitante, tendo por base o registo de assiduidade dos trabalhadores que se encontram atual e permanentemente afetos às funções e atividades acima mencionadas.

Paços do Município de Benavente, 27 de abril de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que, esta medida aprovada pelo Governo, tem como objetivo poder traduzir-se num suplemento para as categorias dos trabalhadores que estão afetos a atividades que, pelas suas características, devem ter esse apoio, nomeadamente, os da higiene urbana, recolha de resíduos sólidos, entre outras.

Transmitiu que, foi desenvolvida uma apreciação por parte dos serviços, no sentido de identificar as atividades que estão enquadradas nestas situações, para que, obviamente, possa ser atribuído este suplemento de penosidade, no valor de €4,99 (quatro euros e noventa e nove cêntimos), por dia.

Explicitou que, para além dos trabalhadores que desenvolvem estas atividades, que foram identificados e as que estão hoje providas de trabalhadores, também os assistentes operacionais, que por razões de necessidade tenham que desempenhar, pontualmente, estas funções, podem também vir a receber este subsídio.

Observou que, deve ser feito diariamente, o registo de assiduidade e de desempenho das funções que foram definidas, de acordo com os postos de trabalho que foram identificados.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que, no ponto nove da informação, é referido que não existem representantes de trabalhadores.

Recordou que, na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30/09/2020, o senhor Alexandre Fonseca usou da palavra, em representação dos trabalhadores da autarquia.

Acrescentou que, lhe parece contraditório, que na informação seja referido não haver representante dos trabalhadores.

Solicitou esclarecimentos sobre este assunto, uma vez que, por este senhor, em representação dos trabalhadores da Câmara Municipal, foi apresentada uma carta aberta à Assembleia Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE disse que, daquilo que conhece, não há propriamente uma comissão de trabalhadores na Câmara Municipal. Provavelmente, o senhor deve ter falado enquanto eleito dos associados do STAL ou como delegado sindical.

Frisou que só nessa condição é que podia ter falado.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que o senhor falou em representação dos trabalhadores da Câmara Municipal de Benavente, com o objetivo de apresentar e de entregar à mesa da Assembleia, uma carta aberta, dirigida aos partidos políticos com representação parlamentar.

O documento assiste pela aplicação do suplemento de insalubridade, penosidade e risco, aos trabalhadores das autarquias.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que ninguém o pode proibir de se apresentar na condição de representante dos trabalhadores que estão sindicalizados ou de delegado sindical.

Clarificou que a Câmara Municipal não tem comissão de trabalhadores.

Acrescentou que foram consultadas as estruturas representativas dos trabalhadores, nomeadamente, o STAL (Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local), cujo parecer se encontra anexo à proposta.

Registou ainda que, este suplemento vai ser processado com efeitos retroativos, dado que a Lei do Orçamento do Estado, tem efeitos reportados a janeiro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a atribuição do suplemento de penosidade ou insalubridade, nos termos e fundamentos da proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, com efeitos, reportados a 1 de janeiro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

No decurso da intervenção do senhor vereador Domingos Santos, ausentou-se o senhor vereador Ricardo Oliveira e a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS SANTOS manifestou o quanto considera justa esta deliberação, tomada por unanimidade, para com os trabalhadores da autarquia que colaboram, diariamente, na área da limpeza urbana, nomeadamente, na recolha dos resíduos sólidos urbanos e na recolha dos chamados “*monos*”, ou seja, lixo de grande dimensão e que estão em permanente risco, tal como está definido na argumentação e na própria Lei.

Recordou que, estes trabalhadores da Câmara Municipal, em plena pandemia, em pleno estado de confinamento do país, num período longo e difícil que todos vivemos, estiveram sempre presentes, cumpriram sempre as suas tarefas, foram eles que recolheram o lixo que todos nós produzimos e continuamos a produzir.

Expressou publicamente um grande agradecimento e um grande reconhecimento, a todos os homens e mulheres que estão ao serviço da autarquia, que todos os dias contribuem nesta frente de intervenção, para o bem-estar de todos nós, para a higiene e saúde do município.

Deixou um grande bem-haja a todos os trabalhadores que estão ao serviço desta Câmara Municipal.

Deu como exemplo, a comemoração do dia 1 de maio, dia internacional de todos os trabalhadores, como sendo um dia comemorativo de grandes lutas e conquistas, que ao

longo dos tempos os trabalhadores foram conseguindo obter como melhoria de vida e condições laborais.

Observou que os trabalhadores da Câmara Municipal, no dia 1 de maio, também tiveram de comemorar esse dia e, portanto, não trabalharam.

Realçou que, as equipas de recolha do chamado lixo doméstico, disponibilizaram-se para trabalhar no domingo (dia 2) e, mais uma vez, deram uma prova de grande dedicação e de sentido de responsabilidade que têm e nas tarefas que executam.

No decurso da intervenção do senhor vereador Domingos Santos, regressou o senhor vereador Ricardo Oliveira, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

O SENHOR PRESIDENTE agradeceu as palavras proferidas pelo senhor vereador Domingos Santos.

Ponto 8 - ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

A assembleia municipal de Benavente aprovou, na sua sessão extraordinária realizada no passado dia 9 de abril de 2021, a alteração ao seu regimento, introduzindo uma cláusula reguladora da gravação e transmissão audiovisual das respetivas sessões.

Pretende-se com a presente proposta proceder a alteração semelhante no Regimento da Câmara Municipal de Benavente, entendendo-se que tal alteração contribuirá, seguramente, para um melhor conhecimento da gestão municipal, e para fazer chegar a informação junto daqueles que não estejam presentes, aproximando os eleitos dos eleitores e aprofundando-se a relação democrática e a transparência das decisões.

A alteração aqui proposta não descora o quadro legal vigente, no que respeita aos direitos dos titulares dos dados pessoais, designadamente, o direito à sua privacidade e à reserva do uso da sua imagem, face ao atual regime jurídico consagrado no Regulamento Geral de Proteção de Dados- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e na Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica portuguesa, do referido Regulamento.

Aproveita-se a oportunidade para dar nova redação ao artº 6º, que consagra os “Períodos das Reuniões”, esclarecendo a ordem em que cada um deve ocorrer.

Propõem-se, ainda, pequenas alterações de mera redação, e outras decorrentes do facto do atual Regimento ser anterior ao Código do procedimento Administrativo, em vigor, aprovado pelo Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei nº 72/2020, de 16 de novembro.

Nos termos expostos, e para efeitos de aprovação da câmara municipal, nos termos do artº 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, proponho que sejam introduzidas ao Regimento da Câmara Municipal de Benavente, as seguintes alterações:

1- Que os artºs 6º, 9º 12º, 15º, 17º e 19º, passem a ter a seguinte redação:

Artigo 6º

(...)

- 1- Em cada reunião ordinária, há um “Período de Antes da Ordem do Dia” e o “Período da Ordem do Dia”.

- 2- O “Período de Antes da Ordem do Dia” é destinado à intervenção dos vereadores e presidente da câmara e, por último, quando as reuniões forem públicas, à intervenção do público.
- 3- Nas reuniões extraordinárias, apenas há lugar ao “Período da Ordem do Dia”.

Artigo 9º

(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição às sanções previstas no nº 5 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 12º

(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- Não podem estar presentes no momento da discussão, nem no da votação os membros do órgão que se encontrem, ou se considerem impedidos.

Artigo 15º

(...)

- 1- Nos termos do artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal, ou pelos vereadores, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- 2- O recurso pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias, devendo, para o efeito, ser incluído na respetiva Ordem do Dia.
- 3- O autor do ato recorrido deve, no prazo de 15 dias, pronunciar-se sobre o recurso e remetê-lo ao órgão competente para dele conhecer.

Artigo 17º

(...)

- 1- (...)
- 2- A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa, razoavelmente, suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente, quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19º
(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- As deliberações referidas no n.º 2, são ainda publicadas no sítio da Internet e no boletim da autarquia nos trinta dias subsequentes à tomada das deliberações, bem como em jornal regional, nos termos do n.º 2 do artº 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

2-Que sejam **aditados os artigos 19º-A e 19º-B** com a seguinte redação:

Artigo 19º-A
Gravação e transmissão audiovisual das reuniões públicas da câmara municipal

- 1- Todas as reuniões públicas da câmara municipal são objeto de captação e transmissão áudio e vídeo em direto e online, no sítio da internet institucional do Município, em www.cm-benavente.pt.
- 2- Entende-se por transmissão áudio/vídeo, a técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons, em direto e online, não profissional, efetuada pelos Serviços do Município, estando explicitamente excluídos do conteúdo a publicação, a legendagem e o comentário.
- 3- Os meios de recolha e transmissão áudio/vídeo são da exclusiva responsabilidade do Município, estando os mesmos vedados a qualquer entidade exterior.
- 4- O Município, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, alteração, difusão ou acessos não autorizados, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, estas medidas devem salvaguardar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.
- 5- Fica expressamente proibido qualquer tratamento ilícito de dados.
- 6- Nas reuniões públicas da câmara municipal, em que haja a intervenção de munícipes, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados dos termos referidos no número 1 do presente artigo e da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 7- Excecionalmente, quando se torne necessário proteger interesses prevaletentes dos titulares dos dados e as circunstâncias o exijam, no decurso da reunião da câmara municipal, o órgão executivo reserva-se o direito de suspender temporariamente ou de proibir a total transmissão áudio/vídeo em direto.
- 8- A todo tempo a câmara municipal pode, por deliberação devidamente fundamentada, proibir definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo das suas reuniões.
- 9- Os suportes digitais de áudio e vídeo devem ser mantidos por um período de quatro anos, a contar da data da aprovação da ata da reunião a que dizem respeito.

- 10- O acesso aos suportes de gravação áudio e vídeo apenas deve ser permitido no âmbito da elaboração ou revisão das atas, a que as mesmas servem de suporte, aos técnicos da autarquia e membros da câmara municipal que intervenham nos referidos procedimentos, ou quando sejam citados por outros membros;
- 11- O acesso aos suportes de gravação deve ser solicitado com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas e após o envio do projeto da ata aos membros da câmara municipal.

Artigo 19º-B **Direitos dos intervenientes**

- 1- Nos termos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, será sempre protegido o princípio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, só com o consentimento da pessoa em causa pode haver lugar ao tratamento dos seus dados.
- 2- O consentimento deve ser prestado, nos termos do Regulamento geral de Proteção de Dados, quer pelos intervenientes que estão no exercício das suas funções, quer pelos intervenientes que estejam no exercício do direito de participação, mesmo que esteja em causa apenas a sua mera presença nas reuniões do órgão executivo municipal.
- 3- Na falta de consentimento expresso, por parte dos intervenientes que estejam no exercício das suas funções, presume-se que o mesmo foi concedido.
- 4- O consentimento prévio e expresso, deve ser prestado por escrito, nos termos do Modelo de consentimento anexo ao presente Regimento.
- 5- A não concessão de consentimento, não implicará qualquer limitação ao exercício do direito de participação dos munícipes, nomeadamente, no caso de os mesmos pretenderem intervir na reunião.
- 6- No caso de não concessão de consentimento, deverá a transmissão da reunião ser suspensa, durante o período da sua intervenção.

3-Anexa-se Regimento com as alterações propostas introduzidas, bem como, Modelo de Consentimento, que dele deve fazer parte integrante.

Paços do Município de Benavente, 27 de abril de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que foi recentemente adquirido o equipamento que vai permitir que possa ser feita a transmissão *online* das reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal. Recordou que, na passada sexta feita, a sessão da Assembleia Municipal, já foi transmitida *online*.

Transmitiu que foi necessário proceder à alteração do Regimento da Câmara Municipal, para que, do ponto de vista do enquadramento, possam estar reunidas as condições por forma a que a próxima reunião pública do Executivo, já possa ser transmitida online. Acrescentou que foi feita outra alteração, nomeadamente, no que diz respeito à intervenção dos munícipes.

Lembrou que, o anterior Regimento, determinava que a intervenção dos munícipes acontecesse apenas no final da reunião do Executivo. Agora, quando as reuniões forem públicas, a intervenção do público vai passar a ser logo após à intervenção dos senhores vereadores e do presidente da Câmara, no Período de Antes da Ordem do Dia.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA lembrou que, esta é uma proposta antiga do PSD.

Evidenciou que, há muito tempo, que o PSD defendia que as reuniões públicas da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, fossem transmitidas em direto na *internet*. Confessou que ficou surpreendido com a forma e os termos em que o texto foi escrito, tendo apanhado de surpresa os autarcas do PSD.

Comentou que, os autarcas do PSD, leram o texto, mas nunca pensaram que, à letra do mesmo, a transmissão acontecesse apenas no *site* da Câmara Municipal, o que não faz sentido nenhum.

Disse que, o que faz sentido, e foi disso sempre que se falou, é que a transmissão em direto das reuniões, possa ocorrer, em simultâneo, no *site* da autarquia, na página do município no *youtube* e nas redes sociais do município, é isso que faz sentido.

Confessou que tudo isto passou despercebido à bancada do PSD na Assembleia Municipal, com a qual já teve oportunidade de falar, porque senão tinha sido feita esta sugestão, por ser uma coisa tão evidente.

Comentou que, o que se vê nos outros concelhos, é que a transmissão das reuniões tem como objetivo aproximar dos munícipes os assuntos tratados, até porque a esta hora, nem todas as pessoas podem estar presentes, podem estar no estrangeiro ou até mesmo os emigrantes podem querer acompanhar o que se passa nas reuniões, mas têm que ter a preocupação de saber que estão a ser transmitidas no *site* da Câmara.

Observou que, a transmissão das reuniões na página do município no *youtube*, onde a Câmara faz transmissões em direto de concertos, eventos gastronómicos e sessões de poesia (isto não é novidade nenhuma), permite que o vídeo fique disponível 24 horas por dia "*ade eterno*", enquanto houver *internet*, para que qualquer pessoa, quando quiser, possa visitar a reunião e possa saber que assuntos foram tratados.

Transmitiu que vai propor uma alteração ao texto, esperando que o Executivo o possa acompanhar numa coisa tão evidente como a que acabou de dizer, porque é o que faz sentido.

Explicitou que, nas redes sociais, sempre que se inicia um direto, as pessoas são notificadas e é chamada a sua atenção para algo que vai acontecer, sendo mais uma forma das pessoas poderem assistir às reuniões.

Propôs que, no artigo 19º A, número 1, seja acrescentado "que todas as reuniões públicas da câmara municipal são objeto de captação e transmissão áudio e vídeo em direto e online, no sítio da internet institucional do Município, em www.cm-benavente.pt., na sua página institucional no *youtube* e nas redes sociais do município.

Considerou que, esta é uma proposta que lhe parece evidente e espera que a Câmara a aceite, porque, a seu tempo, a Assembleia Municipal também vai ser convidada a fazer esta alteração, que ninguém se terá apercebido, mas que lhe parece fazer todo o sentido que assim seja.

Frisou que, todas as pessoas que consultam e que têm *youtube* ou *facebook* (o senhor presidente não, porque não tem *facebook*, não sabe bem como é que estas coisas se tratam), concordarão com o que foi proposto.

No decurso da intervenção do senhor vereador Ricardo Oliveira, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou que a Assembleia Municipal, representada por todos os grupos, desenvolveu este trabalho, em três reuniões.

Observou que a Câmara respeita aquilo que foi o trabalho desse grupo e, nesse sentido, as forças políticas representadas na Assembleia, reuniram três vezes, para poderem definir as condições em que deve ser feita a transmissão áudio e vídeo, em direto e *online*, das reuniões.

Disse desconhecer o que foi discutido nessas reuniões. A Câmara apenas respeita integralmente o que o conjunto das pessoas entendeu relativamente às condições para se fazer as transmissões.

Comentou que, tomara que fosse tornado público tudo o que se passa nas reuniões da Câmara e nas sessões da Assembleia Municipal, para que as pessoas percebam, efetivamente, o que acontece nessas reuniões. Provavelmente, tinham uma perceção diferente do que vai acontecendo.

Clarificou que, da sua parte, tudo o que seja para divulgar o que acontece nas reuniões, não tem nenhum problema, antes pelo contrário, até considera que é desejável que aconteça.

Registou que o Executivo está em condições de tomar esta decisão, após ter sido feito um investimento significativo de cerca de 26.000,00 €, para adquirir o equipamento necessário para serem feitas as transmissões, de áudio e vídeo, para que possam chegar a casa das pessoas, nas devidas condições.

Observou que, para que não fique a ideia de que anda alguém a querer retirar algumas condições no que diz respeito à transmissão, até pode aceitar que possa ter sido por desconhecimento, mas, foi isto que a Assembleia definiu.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA, pedindo o uso da palavra, pediu ao senhor presidente para parar de falar da Assembleia, porque a Câmara não tem nada a ver com a Assembleia Municipal, porque, as pessoas quando vão às urnas, votam em três órgãos, Assembleia Municipal, Assembleia de Freguesia e Câmara Municipal. O que a Assembleia decidiu, está decidido.

Comentou que a Câmara apenas está a decidir em causa própria e, portanto, espera que o Executivo acolha a sugestão que apresentou. Não é pelo facto de a Assembleia ter aprovado a alteração ao Regimento dum maneira, que a Câmara não possa aprovar de outra.

O SENHOR PRESIDENTE, tomando o uso da palavra, disse que ninguém está a pôr isso em causa.

Sublinhou apenas que o Executivo esperou que a Assembleia concretizasse a sua proposta, dado que até estiveram representadas todas as forças políticas que compõem a Assembleia Municipal.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que tinha havido um descuido.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO concordou com a sugestão apresentada pelo senhor vereador do PSD.

Deu nota que, no decorrer da sessão da Assembleia Municipal, teve o intuito de verificar se a transmissão estava a dar em direto no *facebook*.

Disse que perguntou a alguém que estava mais perto, onde é que estava a ser transmitida a sessão, quando lhe disseram que era no *site* da Câmara, porque, hoje em dia, qualquer pessoa que utiliza as redes sociais, vai diretamente ao *facebook* e não vai procurar nenhum *site*.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO alegou desconhecer porque é que foi transmitido só no site da Câmara. Eventualmente, terá sido pelo facto de a Assembleia ter decidido desta maneira, mas, foi informado no *facebook* e nas redes sociais da autarquia, que a Assembleia Municipal ia ser transmitida no *site* da Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE disse que pensou que fosse por alguma questão técnica que tenham definido desta maneira, porque tiveram três reuniões para abordar o assunto e que tivesse sido uma questão consciente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração ao Regimento da Câmara Municipal, nos termos da proposta do presidente da Câmara Municipal. Mais foi deliberado, igualmente, por unanimidade, introduzir a alteração proposta pelo vereador Ricardo Oliveira, ficando o n.º 1 do art. 19.º-A, com a seguinte redação: “Todas as reuniões públicas da Câmara Municipal são objeto de captação e transmissão áudio e vídeo em direto e online, no sítio da internet institucional do Município, em www.cm-benavente.pt. e nas redes sociais onde o Município está presente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 9 - EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DE PORTO ALTO – 1ª FASE / CORREÇÃO DE ANOMALIAS”
- RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTIÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo Nº: 25.01.03/02-2015

Informação Nº: 12834 de 27/04/2021

Serviço: DMOMSUT - OBRAS MUNICIPAIS

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Tendo em conta a pretensão formulada através de carta datada de 07-10-2020 (registo de entrada nº 13933/2020, de 12 de outubro) e o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **108,00 €** (cento e oito euros), através de depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta nº 0035 0024017204450, correspondente a 10 % do valor da adjudicação.
2. Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 13-05-2015;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 15-04-2021, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- *extinção do depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta nº 0035 0024017204450, no valor de 108,00 €.*

À consideração Superior

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Construção de escola Pré-Primária de Porto Alto – 1ª Fase / Correção de Anomalias”**, adjudicada por despacho exarado em dezanove de março de dois mil e quinze, a SECAL - Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de **€ 1.080,00 (mil e oitenta euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 10 (dez) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, e na qualidade de representante do adjudicatário Tiago José Lourenço Simões, Engenheiro Civil, Diretor de Obra.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CM Benavente

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CM Benavente

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil. Diretor de Obra – Representante do empreiteiro

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao teor da presente informação, propõe-se a extinção do depósito bancário efetuado na CGD, na conta n.º 00350024017204450 no valor de 108,00€”.*

À consideração Superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião.28.04.2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 12834 de 27/04/2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 10 - EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE PASSADEIRAS ELEVADAS EM CALÇADA – SAMORA CORREIA”
- RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo Nº: 25.04.03/07-2014

Informação Nº: 12837 de 27/04/2021

**Serviço: DMOMSUT - OBRAS MUNICIPAIS
Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.**

Tendo em conta a pretensão formulada através de carta datada de 07-10-2020 (registo de entrada nº 13934/2020, de 12 de outubro) e o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **438,40 €** (quatrocentos e trinta e oito euros e quarenta cêntimos), através de depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta nº 0035 0024017158750, correspondente a 10 % do valor da adjudicação.
2. De acordo com o disposto no artigo 295º do CCP, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução perfazendo um total de 90% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação nº 1534/2019, de 25 de fevereiro, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - 43,84 €, correspondente ao depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta nº 0035 0024017158750;
3. Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 14-01-2015;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 15-04-2021, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- *extinção do depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta nº 0035 0024017158750, no valor atual de **43,84 €**.*

À consideração Superior
Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Execução de passadeiras elevadas em calçada – Samora Correia**”, adjudicada por despacho exarado em doze de novembro de dois mil e catorze, a SECAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., pelo valor de **€ 4.383,96 (quatro mil, trezentos e oitenta e três euros e noventa e seis cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 8 (oito) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, e na qualidade de representante do adjudicatário Tiago José Lourenço Simões, Engenheiro Civil, Diretor de Obra.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da câmara – CM Benavente

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CM Benavente

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil. Diretor de Obra – Representante do empreiteiro

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao teor da presente informação, propõe-se a extinção do depósito bancário efetuado na CGD, na conta n.º 00350024017158750 no valor de 43,84€.” 28.04.2021*

À consideração Superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião. 28.04.2021”.*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou o ponto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 12837 de 27/04/2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 11 - EMPREITADA DE: “ALTERAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE SANTO ESTÊVÃO – REPARAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS DE CONSTRUÇÃO”
- RECEÇÃO DEFINITIVA/EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo Nº: 25.01.03/05-2015

Informação Nº: 12830 de 27/04/2021

Serviço: DMOMSUT - OBRAS MUNICIPAIS
Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Tendo em conta a pretensão formulada através de carta datada de 11-11-2020 (registo de entrada nº 15693/2020, de 13 de novembro) e o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 558,78 € (quinhentos e cinquenta e oito euros e setenta e oito cêntimos), através de depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta nº 0035 0024017245150, correspondente a 10 % do valor da adjudicação.
2. De acordo com o disposto no artigo 295º do CCP, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução perfazendo um total de 90% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação nº 9759/2019, de 21 de novembro, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - 55,88 €, correspondente ao depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta nº 0035 0024017245150
3. Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 11-11-2015;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 15-04-2021, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- extinção do depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta nº 0035 0024017245150, no valor atual de **55,88 €**.

À consideração Superior

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Alteração e ampliação da Escola EB1 de Santo Estêvão – Reparação de deficiências de construção”**, adjudicada por despacho exarado em dezasseis de junho de dois mil e quinze, a SECAL - Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de **5.587,84 €(cinco mil, quinhentos e oitenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 30

(trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, e na qualidade de representante do adjudicatário Tiago José Lourenço Simões, Engenheiro Civil, Diretor de Obra.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CM Benavente

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CM Benavente

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil. Diretor de Obra – Representante do empreiteiro

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao teor da presente informação, propõe-se a extinção do depósito bancário efetuado na CGD, na conta n.º 00350024017245150 no valor de 55,88€. 28.04.2021”.*

À consideração Superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião.28.04.2021.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o ponto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 12830 de 27/04/2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 12 - EMPREITADA DE “REPARAÇÃO DO PAVIMENTO DO ALTO DA BELA VISTA – JARDIM DE SANTO ANTÓNIO, EM BENAVENTE”
- RECEÇÃO DEFINITIVA/EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo Nº: 25.04.03/05-2014

Informação Nº: 13016 de 28/04/2021

Serviço: DMOMSUT - OBRAS MUNICIPAIS

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Tendo em conta a pretensão formulada através de carta datada de 02-01-2020 (registo de entrada nº 119/2020, de 6 de janeiro) e o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada através de depósito bancário efetuado na conta nº 0035 00240171123450 da Caixa Geral de Depósitos de Alcanena, no valor de **1.272,63€** a favor da Câmara, correspondentes a 10% do valor da adjudicação.

2. De acordo com o disposto no artigo 295º do CCP, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação nº 1984/2019, de 19 de março, passando a mesma a ter o seguinte valor:

– 127,26€, correspondente à parte do restante de depósito bancário na conta nº 0035 00240171123450 da Caixa Geral de Depósitos de Alcanena.

3. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 17-12-2014;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 15-04-2021, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- *extinção do depósito bancário, no valor de **127,26€** (cento e vinte e sete euros e vinte e seis cêntimos), efetuado na conta nº 0035 00240171123450 da Caixa Geral de Depósitos de Alcanena.*

À consideração superior,

O Dirigente Intermédio 3º Grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Reparação do pavimento do Alto da Bela Vista – Jardim de Santo António, em Benavente”**, adjudicada por despacho exarado em um de outubro de dois mil e catorze a SECAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., pelo valor de **12.726,35 € (doze mil, setecentos e vinte e seis euros e trinta e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Jorge Miguel Serrano de Sousa

Correia, Engenheiro Civil, e na qualidade de representante do adjudicatário Tiago José Lourenço Simões, Engenheiro Civil.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CM Benavente

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro Civil – CM Benavente

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro Civil – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.28.04.2021”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou a pretensão em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 13016 de 28/04/2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 - EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DAS VAGONETAS ENTRE A E.N.118 E A ESTRADA DO BREJO / ESTRADA DAS CARDOSAS, EM SAMORA CORREIA”

- RECEÇÃO DEFINITIVA/EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO

Processo Nº:25.04.03/03-2014

Informação Nº: 12546 de 23/04/2021

Serviço: DMOMSUT - OBRAS MUNICIPAIS

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada garantia autónoma nº 2014.03311, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de **4.799,33 €**, correspondentes a 10% do valor da adjudicação.

2. De acordo com o disposto no artigo 295.º do CCP, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação nº 91/2019, de 7 de janeiro, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- 479,93 €, correspondente à garantia autónoma nº 2014.03311, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

3. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 17-12-2014;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 22-04-2021, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- *extinção da garantia autónoma nº 2014.03311, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor atual de 479,93 € (quatrocentos e setenta e nove euros e noventa e três cêntimos).*

À consideração superior,

O Dirigente Intermédio 3º Grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Pavimentação da Estrada das vagonetas entre a E.N. 118 e a Estrada do Brejo / Estrada das Cardosas, em Samora Correia”**, adjudicada por despacho exarado em catorze de agosto de dois mil e catorze a PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., pelo valor de **47.993,25 € (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três euros e vinte e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 18 (dezoito) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Engenheiro Civil, e na qualidade de representante do adjudicatário, Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, Engenheiro Técnico Civil.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro Civil – CMB

Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, Engenheiro Técnico Civil – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 26.04.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 12546 de 23/04/2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 - EMPREITADA DE “REPARAÇÃO DO TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM ZONAS DE VALAS NA ESTRADA DAS VAGONETAS, EM SAMORA CORREIA” - RECEÇÃO DEFINITIVA/EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO

Processo Nº: 25.04.03/01-2014

Informação Nº: 12549 de 23/04/2021

Serviço: DMOMSUT - OBRAS MUNICIPAIS

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada garantia autónoma nº 2014.01452, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de 619,53 €, correspondentes a 10% do valor da adjudicação.
2. De acordo com o disposto no artigo 295º do CCP, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação nº 7985/2018, de 16 de outubro, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - 61,95 €, correspondente à garantia autónoma nº 2014.01452, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
3. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 07-10-2014;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 22-04-2021, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- extinção da garantia autónoma nº 2014.01452, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor atual de **61,95 €** (sessenta e um euros e noventa e cinco cêntimos).

À consideração superior,

O Dirigente Intermédio 3º Grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Reparação do tapete de betão betuminoso em zonas de valas na Estrada das Vagonetas, em Samora Correia”**, adjudicada por despacho exarado em quinze de abril de dois mil e catorze a PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., pelo valor de **6.195,28€ (seis mil, cento e noventa e cinco euros e vinte e oito cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 5 (cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Engenheiro Civil, e na qualidade de representante do adjudicatário, Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, Engenheiro Técnico Civil.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro Civil – CMB

Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 26.04.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o ponto em apreciação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 12549 de 23/04/2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 - EMPREITADA DE “REPARAÇÃO/BENEFICIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA ESTRADA DAS VAGONETAS, EM SAMORA CORREIA”

- RECEÇÃO DEFINITIVA/EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO

Processo Nº: 25.02.02/02-2014

Informação Nº: 12550 de 23/04/2021

Serviço: DMOMSUT - OBRAS MUNICIPAIS

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada garantia autónoma nº 2014.01810, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de **1.599,29 €**, correspondentes a 10% do valor da adjudicação.
2. De acordo com o disposto no artigo 295º do CCP, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação nº 744/2019, de 29 de janeiro, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - 159,93 €, correspondente à garantia autónoma nº 2014.01810, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
3. Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 28-01-2015;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 22-04-2021, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- *extinção da garantia autónoma nº 2014.01810, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor atual de 159,93 € (cento e cinquenta e nove euros e noventa e três cêntimos).*

À consideração superior,

O Dirigente Intermédio 3º Grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Reparação/Beneficiação da rede de drenagem de águas pluviais na Estrada das Vagonetas, em Samora Correia”**, adjudicada por despacho exarado em oito de maio de dois mil e catorze a PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., pelo valor de **15.992,94 € (quinze mil, novecentos e noventa e dois euros e noventa e quatro cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Engenheiro Civil, e na qualidade de representante do adjudicatário, Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, Engenheiro Técnico Civil.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro Civil – CMB

Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 26.04.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou a pretensão em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 12550 de 23/04/2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto16 - EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DO TROÇO DA AVª EGAS MONIZ E A RUA CALOUSTE GULBENKIAN E A DA SAMORENA, EM SAMORA CORREIA” - RECEÇÃO DEFINITIVA/EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO

Processo Nº: 25.04.03/02-2014

Informação Nº: 12555 de 23/04/2021

Serviço: DMOMSUT - OBRAS MUNICIPAIS

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

3. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada garantia autónoma nº 2014.03103, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de **2.039,09 €**, correspondentes a 10% do valor da adjudicação.

4. De acordo com o disposto no artigo 295º do CCP, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação nº 90/2019, de 7 de janeiro, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - 203,91 €, correspondente à garantia autónoma nº 2014.03103, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

5. Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 12-11-2014;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 22-04-2021, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- *extinção da garantia autónoma nº 2014.03103, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor atual de **203,91 €** (duzentos e três euros e noventa e um cêntimo).*

À consideração superior,

O Dirigente Intermédio 3º Grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Pavimentação do troço da**

Av. Egas Moniz e a rua Calouste Gulbenkian e a rua da Samorena, em Samora Correia”, adjudicada por despacho exarado em catorze de agosto de dois mil e catorze a PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., pelo valor de **20.390,85 € (vinte mil, trezentos e noventa euros e oitenta e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 24 (vinte e quatro) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Engenheiro Civil, e na qualidade de representante do adjudicatário, Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, Engenheiro Técnico Civil.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro Civil – CMB

Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 26.04.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou o ponto em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 12555 de 23/04/2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 17 - EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NUM TROÇO DA AV. EGAS MONIZ E NA LIGAÇÃO DA RUA DR. MANUEL ARRIAGA À RUA EÇA DE QUEIROZ, EM SAMORA CORREIA”
- RECEÇÃO DEFINITIVA/EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo Nº: 25.02.02/01-2014

Informação Nº: 12557 de 23/04/2021

Serviço: DMOMSUT - OBRAS MUNICIPAIS

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação,

regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada garantia autónoma nº 2014.01451, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de **2.819,82 €**, correspondentes a 10% do valor da adjudicação.
2. De acordo com o disposto no artigo 295.º do CCP, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação nº 1300/2019, de 18 de fevereiro, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - 281,99€, correspondente à garantia autónoma nº 2014.01451, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
3. Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 18-02-2015;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 22-04-2021, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- *extinção da garantia autónoma nº 2014.01451, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor atual de **281,99 €** (duzentos e oitenta e um euros e noventa e nove cêntimos).*

À consideração superior,

O Dirigente Intermédio 3º Grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Remodelação da rede de drenagem de águas pluviais num troço da Av. Egas Moniz e na ligação da rua Dr. Manuel Arriaga à rua Eça de Queiroz, em Samora Correia**”, adjudicada por despacho exarado em catorze de abril de dois mil e catorze a PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., pelo valor de **28.198,24 € (vinte e oito mil, cento e noventa e oito euros e vinte e quatro cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 48 (quarenta e oito) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Jorge Miguel Serrano de Sousa

Correia, Engenheiro Civil, e na qualidade de representante do adjudicatário, Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, Engenheiro Técnico Civil.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil – CMB

Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 26.04.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 12557 de 23/04/2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 - EMPREITADA DE “DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NUM TROÇO DA AV. O SÉCULO ENTRE A RUA POPULAR / AV. EGAS MONIZ E A RUA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE LISBOA / RUA DOS OPERÁRIOS AGRÍCOLAS, EM SAMORA CORREIA”

- RECEÇÃO DEFINITIVA/EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO

Processo Nº: 25.02.02/06-2014

Informação Nº: 12527 de 23/04/2021

Serviço: DMOMSUT - OBRAS MUNICIPAIS

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada garantia autónoma nº 2014.03311, emitida pela

GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de **6.229,03 €**, correspondentes a 10% do valor da adjudicação.

2. De acordo com o disposto no artigo 295.º do CCP, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação nº 746/2019, de 29 de janeiro, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- 622,90 €, correspondente à garantia autónoma nº 2014.03231, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

3. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 28-01-2015;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 22-04-2021, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- *extinção da garantia autónoma nº 2014.03231, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor atual de **622,90 €** (seiscentos e vinte e dois euros e noventa cêntimos).*

À consideração superior,

O Dirigente Intermédio 3º Grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Drenagem de águas pluviais num troço da Av. O Século entre a rua Popular / Av. Egas Moniz e a rua Associação Comercial de Lisboa / Rua dos Operários Agrícolas , em Samora Correia”**, adjudicada por despacho exarado em catorze de agosto de dois mil e catorze a PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., pelo valor de **62.290,30 € (sessenta e dois mil, duzentos e noventa euros e trinta cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Engenheiro Civil, e na qualidade de representante do adjudicatário, Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, Engenheiro Técnico Civil.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil – CMB

Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 26.04.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou a pretensão em apreciação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 12527 de 23/04/2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 - EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LARGO 25 DE ABRIL E RUA POPULAR, EM SAMORA CORREIA” - RECEÇÃO DEFINITIVA/EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO

Processo Nº: 4.1.4/01-2013

Informação Nº: 12558 de 23/04/2021

Serviço: DMOMSUT - OBRAS MUNICIPAIS

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada garantia autónoma nº 2013.04554, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de **3.419,15 €**, correspondentes a 10% do valor da adjudicação.
2. De acordo com o disposto no artigo 295º do CCP, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação nº 4956/2018, de 27 de junho, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- 379,90 €, correspondente garantia autónoma nº 2013.04554, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

3. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 26-06-2014;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 22-04-2021, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- *extinção da garantia autónoma nº 2013.04554, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor atual de 379,90 € (trezentos e setenta e nove euros e noventa cêntimos).*

À consideração superior,

O Dirigente Intermédio 3º Grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de rede de drenagem de águas pluviais no Largo 25 de Abril e Rua Popular, em Samora Correia”**, adjudicada por despacho exarado em vinte e oito de novembro de dois mil e treze a PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., pelo valor de **37.990,50 € (trinta e sete mil, novecentos e noventa euros e cinquenta cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 18 (dezoito) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Engenheiro Civil, e na qualidade de representante do adjudicatário, Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, Engenheiro Técnico Civil.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro Civil – CMB

Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 26.04.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 12558 de 23/04/2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE

- REVISÃO DO PROJETO DE ESTABILIDADE / ALTERAÇÃO DAS FUNDAÇÕES / RECALÇAMENTO DE PAREDES

- VALORIZAÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES (CONTRAPROPOSTA) / RECLAMAÇÃO DA HABITÂMEGA

Processo Nº: 2019/300.10.001/40

Informação Nº: 13036 de 28.04.2021

Serviço: DMOMSUT – Obras Municipais

Adjudicatário: Habitâmega – Construções, S.A.

Através de carta com a ref.^a 80/2021, datada de 14 de abril, que se anexa, o adjudicatário da obra mencionada em assunto, apresentou reserva à contraposta para execução dos trabalhos complementares aprovada pelo Executivo em 05.04.2021.

A contraproposta em referencia, que totaliza para mais o montante de 934,67 € e para menos o valor de 2.095,95 €, e que traduz o impacto financeiro resultante das alterações introduzidas ao nível das fundações da obra, em consequência de circunstâncias imprevisíveis, difere da proposta apresentada pelo empreiteiro em carta com a ref.^a 56/2021 datada de 22.03.2021 (registo de entrada n.º 4174, de 24/03/2021) no valor de 1.892,41 € e não obteve consenso após os vários contactos estabelecidos para o efeito com os técnicos da Habitâmega.

Efetivamente, enviada ao empreiteiro a contraproposta sob a forma do mapa detalhado, que se anexa, este pronunciou-se através de email datado de 30.03.2021, manifestando concordância nas quantidades, mas discordância na maioria dos preços unitários, alegando que “*Em termos de preços, indicações superiores é de acordo com os já apresentados no trabalho complementar*”.

Tendo em conta que o empreiteiro apresentava na sua proposta de trabalho complementar preços novos para todos os trabalhos, inclusive para aqueles cuja espécie e condições de execução já estava prevista no contrato, a proposta foi rejeitada, sendo inequívoca a posição dos serviços municipais sobre a obrigatoriedade de manter os preços contratuais nas circunstâncias em causa.

Sem o acordo de ambas as partes, a contraproposta foi aprovada pelo Executivo e enviada para conhecimento da Habitâmega, através do ofício n.º 2332 de 06.04.2021, e concedidos 10 dias para pronuncia.

Neste contexto, vem a Habitâmega, através de carta com a ref.^a 80/2021, datada de 14 de abril, apresentar reserva à contraposta aprovada pelo dono da obra, alegando que

“(…) no seu correio eletrónico de 30.03.2021, pronunciou-se apenas quanto a quantidades de trabalhos que se iriam executar, salvaguardando, que quanto a preços e natureza dos trabalhos a executar os mesmos seriam considerados posteriormente com a S. Administração.”

De acordo com os elementos agora apresentados pela Habitãmega, os trabalhos a menos totalizam o montante de 5.302,38€ e os trabalhos a mais o valor de 5.365,90€.

Analisada a reclamação pelos serviços municipais, não pode a mesma colher aceitação, considerando-se desprovida de justificação.

Sem qualquer coerência, é proposta a dedução da totalidade da sapata SL por ter sofrido redução da sua dimensão em planta, mas o mesmo critério não é adotado por exemplo para a sapata contígua S5 ou para os lintéis de fundação LT2 que por oposição sofreram um acréscimo no seu comprimento. Em todo o caso, entendemos que as alterações aprovadas pelo Executivo e produzidas na Planta de Estruturas PD_001, reportam-se a pequenos ajustes nas dimensões de alguns elementos, não estando, contudo, em causa os respetivos preços unitários, pelo que não se aceita a aplicação de preços novos para a referida sapata SL

Por outro lado, pretende a Habitãmega aplicar também preços novos de cofragem, betão C30/37 e armadura na execução do novo lintel de fundação das paredes de empena, com ordem de execução em 11.03.2021, quando efetivamente este elemento apresenta características e condições de execução que se enquadram nas circunstâncias previstas na empreitada para os restantes elementos estruturais de betão armado e cofrado, quer sejam eles sapatas e lintéis, quer sejam pilares e paredes ou ainda lajes e vigas. Refira-se que para execução de qualquer um destes elementos estruturais, o contrato não diferencia preços unitários de cofragem, betão C30/37 e armadura, tendo estes sido os preços aplicados na contraproposta aprovada pelo dono da obra.

Assim, confirmados mais uma vez todos os trabalhos, no que respeita às suas quantidades, natureza e enquadramento jurídico, reitera-se os valores constantes do mapa seguinte, a que diz respeito a contraproposta já aprovada pelo Executivo em 05.04.2021, que totaliza para mais o montante de 934,67 € e para menos o valor de 2.095,95 €. O Executivo aprovou na mesma data a prorrogação do prazo de execução da empreitada pelo período de 12 dias, correspondente, de acordo com a proposta do empreiteiro, à duração dos trabalhos complementares.

Art.º	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço Unit.	Valor
1	<p>ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES</p> <p>Fornecimento, transporte e colocação dos equipamentos especificados, executados de acordo com as indicações dos fabricantes, normas e regulamentos em vigor, incluindo todos os trabalhos de construção civil de apoio, meios de montagem, e os acessórios e procedimentos necessários para o seu bom funcionamento, conforme a Memória Descritiva, Condições Técnicas e as Peças Desenhadas do Projeto de Execução.</p> <p>Nota: A presente lista de medições não constitui uma descrição exaustiva das condições em que os fornecimentos e trabalhos deverão ser executados, e deverá ser lida em conjunto com as peças desenhadas e escritas do projeto.</p>				
1.1	ESTABILIDADE				

	Trabalhos a menos				
1.1.1	MOVIMENTO DE TERRAS				
1.1.1.1	Escavação de terras para execução de pleno e transporte a vazadouro (e vazadouro), considerando no preço unitário 50% de solo facilmente escavável e 50% de rocha, alvenarias e outros elementos de difícil escavação, de acordo com o projeto e o caderno de encargos; medido em m3 teórico de escavação; o preço unitário terá que ser elaborado incluindo seleção e separação de materiais e resíduos. (o empreiteiro deve previamente informar-se junto das entidades licenciadoras das instalações técnicas existentes (redes de águas, esgotos, gás, telecomunicações e instalações elétricas). Todas as instalações que se encontrem cadastradas e que colidam com o projeto terão que ser desviadas, pelo que estes trabalhos deverão ser devidamente refletidos no preço unitário da escavação.)	-9,96	m3	27,78 €	-276,69 €
1.1.1.3	Transporte a vazadouro de produtos de escavação sobrantes, devendo ser incluindo no preço unitário o coeficiente de empolamento, incluindo todos os trabalhos necessários de acordo com as Peças Desenhadas e especificações do Caderno de Encargos. (Estimou-se uma quantidade teórica de transporte a vazadouro igual a 80% do volume de escavação)	-9,96	m3	6,85 €	-68,23 €
1.1.2	BETÕES				
1.1.2.3	Fornecimento e colocação, em obra, de betão C30/37, medido em m3 de volume de secção teórica; o preço unitário deverá incluir compactação e cura, juntas e seu preenchimento, ligações, preparação e eventual desbaste da superfície e todos os trabalhos de acordo com as Peças Desenhadas e especificações das Condições Técnicas	-4,63	m3	86,37 €	-399,89 €
1.1.2.4	Fornecimento e colocação, em obra, de betão projetado com 6cm de espessura da classe de resistência C25/30, em reforços de paredes com lâminas de betão, conforme indicado nas Peças Desenhadas, medido em m2 de área de parede; o preço unitário terá que ser elaborado incluindo dobragem, da lâmina nas vergas e nas aduelas dos vãos existentes, picagem de rebocos e alvenarias, armadura A500, desperdícios, impermeabilizações, acessórios, compactação e cura, reforços para a passagem de infraestruturas e todos os materiais necessários para a execução de ligações entre alvenaria-betão, betão-betão (furação, injeção e colocação de chumbadouros/pregagens, varões roscados	-17,52	m2	77,12 €	-1 351,14 €

	classe 8.8 e chapas S275JR), regularizadas com régua para garantir cota de limpo menos 2cm e todos os trabalhos e materiais de acordo com as Peças Desenhadas, Quadro de Materiais e especificações das Condições Técnicas.				
	Total de trabalhos a menos				- 2.095,95 €

Art.º	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço Unit.	Valor
	Trabalhos a mais				
1.1.2.5 (novo)	Fornecimento e colocação, em obra, de betão de limpeza C16/20, medido em m3 de volume de secção teórica; o preço unitário deverá incluir compactação e cura, juntas e seu preenchimento, ligações, preparação e eventual desbaste da superfície e todos os trabalhos de acordo com as Peças Desenhadas e especificações das Condições Técnicas.	3,18	m3	(*)85,50 €	271,89 €
1.1.3	COFRAGEM				
1.1.3.1	Execução de cofragem corrente em elementos de betão armado medida em m2 de superfície teórica a cofrar, o preço unitário terá que ser elaborado incluindo todos os acessórios e necessários de acordo com as Peças Desenhadas e Condições Técnicas.	17,68	m2	25,00 €	442,00 €
1.1.4	ARMADURAS				
1.1.4.1	Fornecimento e colocação, em obra, de armaduras de aço A500NR medido em kg através de taxas teóricas de armadura por volume de betão de secção teórica, na elaboração do preço unitário deverão ser incluídos empalmes, desperdícios, amarrações, sobreposições, acessórios e todos os trabalhos necessários de acordo com as Peças Desenhadas e especificações das Condições Técnicas.	22,95	kg	1,09 €	25,02 €
1.1.7	DIVERSOS				
1.1.7.1	Impermeabilização de elementos enterrados com Mapelastick foundation (ou equivalente) e primário "Primer 3296" da MAPEI (ou equivalente) de acordo com as especificações do fabricante. Na elaboração do preço unitário, o empreiteiro deverá incluir todos os meios e trabalhos necessários de acordo com as Peças Desenhadas e Condições Técnicas.	15,39	m2	12,72 €	195,76 €

	Total de trabalhos a mais				934,67 €
	Total geral				-1 161,28 €

(*) *Preço novo, de acordo com proposta do empreiteiro.*

Em face do exposto, o valor dos trabalhos complementares já executados, e que deverão posteriormente ser objeto de liquidação, é de **934,67 € (novecentos e trinta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 373.º, n.º 5, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, enquanto não houver acordo sobre os preços em causa, os trabalhos respetivos são pagos com base na contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria.

Por último, sugere-se que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração Superior,

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: “*Submete-se à consideração Superior, o teor da presente informação técnica. 28.04.2021*”

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “*À reunião. 28.04.2021*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que o Executivo já tinha tomado uma posição anteriormente, a propósito dos valores relativos a trabalhos complementares e trabalhos a menos.

Observou que, por parte do empreiteiro, os valores considerados não mereceram concordância e, sendo preços que fazem parte da proposta de preços unitários apresentados e contratados, não pode a Câmara agir de outra forma, reforçando a mesma posição.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a presente informação técnica e proceder em conformidade com o que nela é preconizado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 - EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

**- MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS / APROVAÇÃO
- A RATIFICAÇÃO**

Processo Nº: 2020/300.10.001/20

Informação Nº: 12135 de 20/04/2021

Serviço: DMOMSUT

Adjudicatário: TOPBET, Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, SA
Concurso Público

Dada a necessidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., executar trabalhos da sua responsabilidade nos Arruamentos de Benavente e Av. Egas Moniz, que constam do projeto de pavimentação da empreitada em assunto, o dono da obra ordenou, nos termos constantes do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, a suspensão dos trabalhos, pelo período de 30 dias, ou seja, de 29 de março de 2021 até ao próximo dia 28 de abril de 2021.

Atendendo a que ainda decorrem trabalhos nos referidos arruamentos por parte da AR – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., e que se prevê a sua conclusão até 29 de maio de 2021, considera-se a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato. Assim, **propõe-se que seja aprovada a manutenção da referida suspensão, por mais 30 dias, ou seja até dia 29 de maio de 2021.**

Aprovada a manutenção da suspensão, será a mesma formalizada em auto.

À consideração superior,

A Técnica Superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: “*Face ao referido na presente informação, propõe-se que seja aprovada a manutenção da suspensão, por mais 30 dias, até 29.05.2021. 21.04.2021*”

À consideração Superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “*Atendendo ao exposto na informação supra, aprovo a prorrogação da suspensão da empreitada por mais 30 dias, até 29/05/2021. Nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo 1 à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se à ratificação da Câmara Municipal. 27.04.2021*”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a pretensão diz respeito a uma empreitada de pavimentações que foi adjudicada, estando a decorrer ainda alguns trabalhos atrasados por parte da empresa “AR – Águas do Ribatejo”, que têm a ver com a remodelação de algumas condutas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 22 - EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO VERDE DA URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO PORTÃO DE FERRO, EM BENAVENTE”

CONCURSO PÚBLICO

- RELATÓRIO FINAL / DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

- A CONHECIMENTO

Processo n.º 2020/300.10.001/27

Submete-se a conhecimento do Executivo o Relatório Final e o Despacho de Adjudicação, que a seguir se transcrevem:

RELATÓRIO FINAL¹

(nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – na redação vigente²)

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, pelas 9:00 horas, por videoconferência, reuniu o júri do procedimento mencionado em epígrafe, nomeado nos termos do artigo 67.º, n.º 1, por deliberação de Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 9 de dezembro de 2020, com a composição que a seguir se descreve, a fim de proceder à elaboração do Relatório Final, nos termos do artigo 148.º:

- Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, arquiteta, que preside;
- Cidália Maria Martins José Moreira, coordenadora técnica, vogal efetivo;
- Helena Alexandra Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetivo.

I. Resumo dos procedimentos

1. Considerando, a intenção do Município de Benavente de proceder à requalificação do espaço verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro em Benavente e tendo em conta o volume e natureza dos trabalhos a executar, foi proposto, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º, a execução por Concurso Público dos trabalhos que constituem a empreitada em referência, inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2020 com o Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2020/2, cabimentada com o n.º 27701/2020.

O respetivo Anúncio foi publicado em Diário da República, II Série, N.º 246, de 21 de dezembro de 2020 – Anúncio de Procedimento n.º 14889/2020.

1.1. Não foram solicitados quaisquer pedidos de esclarecimentos, nem apresentadas listas de erros e omissões das peças do procedimento.

1.2. O prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do dia 20 de janeiro de 2021.

1.3. Após a abertura de propostas, efetuada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública www.saphety.com/saphetygov., verificou-se que apresentaram proposta as seguintes empresas:

- CONSTRUÇÕES MARTINS & REIS, LDA.
- VIBEIRAS, SOCIEDADE COMERCIAL DE PLANTAS, S.A
- ARQUIJARDIM, S.A.
- PROJECTO 83, LDA.
- VERDENA, LDA.

1.4. Registe-se, também, que nos termos do artigo 53º, as sociedades comerciais GASFOMENTO - SISTEMAS E INSTALAÇÃO DE GÁS, S.A. e PERENE, S.A., não foram consideradas concorrentes, apesar de inscritas, por não terem apresentado proposta.

2. Após análise das propostas das concorrentes, foi, ao décimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, elaborado o devido Relatório Preliminar.

2.1. Nos termos do referido Relatório, o júri propôs,

a exclusão das concorrentes

- CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS, LDA.
- VIBEIRAS, SOCIEDADE COMERCIAL DE PLANTAS, S.A.
- ARQUIJARDIM, S.A.
- PROJECTO 83, LDA.
- VERDENA, LDA.

3. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o Relatório Preliminar enviado aos concorrentes, tendo sido fixado um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciassem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3.1 O termo do prazo ocorreu a 17 de fevereiro de 2021. Apenas a concorrente, Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, S.A. se pronunciou.

4. A 14 de abril de 2021 foi elaborado Relatório Final, nos termos do artigo 148.º, n.º 1, através do qual foi apreciada a pronúncia a que se aludiu no ponto anterior, nos moldes que abaixo se deixa registado, por transcrição:

“(…)

Depois de contextualizar e referenciar as suas causas de exclusão apontadas pelo júri do procedimento – artigos 2.º a 8.º, entende a concorrente e ora requerente – artigo 9.º, que a sua proposta “... prevê a execução dos referidos trabalhos de manutenção das áreas verdes no prazo previsto nas peças do procedimento.”

No artigo 11.º, a “... Requerente reconhece a existência (evidente) de uma divergência quanto à indicação do prazo de execução dos trabalhos de manutenção das áreas verdes, porquanto é indicado (i) o prazo de 730 dias de forma numérica e, simultaneamente, (ii) o prazo de 720 dias, por extenso.” Mas, diminui a importância deste facto afirmando que tal se deve a “... tão só, um evidente erro/lapso de escrita... (...) que deveria ter sido officiosamente corrigido pelo Júri, o que não se verificou.” Sustenta tal entendimento – artigo 13.º, no facto de “... a proposta da ora Requerente e toda a documentação que a compõe, (...) prevê que os trabalhos de manutenção das áreas verdes serão executados no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias de calendário (isto é, 24 meses), em cumprimento do disposto nas peças do procedimento.”

No restante articulado, pelo menos até ao artigo 38.º, a requerente apresenta argumentos no sentido de evidenciar que “...a solução adotada pelo Júri não se afigura correta.”

Aqui chegados, importa desde já afirmar que o júri concede razão à requerente, na medida em que, posto o explanado, se admite que a divergência detetada configura um lapso de escrita, já que, de facto, cotejada com maior acuidade a restante documentação que compõe a proposta, prevê que os trabalhos de manutenção das áreas verdes serão executados no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Assim sendo, entende o júri que tal situação deve ser enquadrada e analisada à luz do disposto no artigo 72.º, n.º 4 e, ao abrigo do princípio geral de direito acolhido no artigo 249.º do Código Civil, procede à sua retificação, consignando a retificação do prazo para a manutenção das áreas verdes vertido no Anexo I apresentado pela concorrente e ora requerente que é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da Receção Provisória, para a manutenção das áreas verdes, conforme estabelecido no Mapa de Quantidades e Plano Inicial de Consignação, que acresce ao prazo para execução da empreitada que é prazo fixo de 90 (noventa) dias.

Outrossim, a requerente, fazendo apelo ao vertido em sede de Relatório Preliminar – cfr. artigo 39.º, admite “... que, de facto, na demonstração gráfica constante do plano de pagamentos junto com a sua proposta não são identificados, de forma expressa, os 11 meses de abril e maio do ano de 2023, o que determina a identificação expressa de apenas 22 (vinte e dois) meses no referido plano de pagamentos.” Mas, mais uma vez, alega que “... tal desconformidade, constante da proposta (...), mais não é do que um manifesto lapso/erro na demonstração gráfica do plano de pagamentos apresentado.” É o que vai escrito nos artigos 40.º e 41.º da pronúncia sob apreciação. Em reforço da sua tese – artigos 42.º a 45.º, elenca os momentos em que no Plano de Trabalhos, no Plano de Equipamentos e no Plano de Mão de Obra, se torna evidente que os trabalhos de manutenção de áreas verdes serão executados no prazo de 24 meses após receção provisória.

*Muito embora assevere, em jeito pré-conclusivo que “... todos os elementos da proposta apresentada pela ora Requerente apontam, clara e inequivocamente, num só sentido: **que o prazo global para a execução da obra são 24 (vinte e quatro) meses ou 730 (setecentos e trinta) dias de calendário**” – artigo 46.º, há que corrigir tal afirmação no sentido em que “Nos termos do artigo 6º, nº 2 e 3, do Programa do*

Procedimento, o prazo para execução da empreitada é prazo fixo de 90 (noventa) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, excluindo o dia em que ocorrer a consignação, acrescido de 730 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da Receção Provisória, para a manutenção das áreas verdes, conforme estabelecido no Mapa de Quantidades e Plano Inicial de Consignação” – cfr. declarado pela concorrente e requerente no Anexo I.

Verte ainda nos artigos seguintes - 47.º a 70.º - toda a fundamentação de facto e de direito que conduz à explicitação da tese de que deve o Júri proceder à correção oficiosa “... do lapso/erro na demonstração gráfica do plano de pagamentos junto com a referida proposta”, ao abrigo do artigo 72.º, n.º 4, que põe que “o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido”.

Assim, ponderada a argumentação evocada, entende o júri que tal situação deve igualmente ser enquadrada e analisada à luz do disposto no artigo 72.º, n.º 4 e, ao abrigo do princípio geral de direito acolhido no artigo 249.º do Código Civil, procede à sua retificação. consignando que o prazo para a manutenção das áreas verdes vertido no Plano de Pagamentos apresentado pela concorrente e ora requerente, que é de 730 (setecentos e trinta) dias, correspondentes a 24 meses.

Porém, o júri detetou ainda naquele documento “... que o somatório dos pagamentos mensais não totaliza o valor da proposta apresentada, encontrando-se em falta o pagamento de € 994,75.” Sobre esta situação, que apelida de irregularidade, alega – artigo 72.º: “A verdade é que, ao contrário do que é sustentado pelo Júri, não se encontra em falta a indicação do pagamento de qualquer valor no plano de pagamentos apresentado pela ora Requerente.”

E diz: “Com efeito, a alegada falta de indicação do pagamento no valor de € 994,75 a que se refere o Júri, justifica-se, justamente, por não serem visíveis, fruto do referido erro/lapso na demonstração gráfica do plano de pagamentos, os meses de abril e maio do ano de 2023, a que acresce, naturalmente, a falta de indicação, de forma expressa, do valor a pagar nesses meses.” É o que resulta do artigo 74.º.

Nos artigos seguintes agasalha-se a requerente no facto de a sua proposta fazer referência expressa **ao valor global respeitante aos trabalhos de manutenção das áreas verdes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cujo montante corresponde a € 12.307,68** (doze mil, trezentos e sete euros e sessenta e oito cêntimos), valor que inclui, necessariamente, o montante de € 994,75 que o Júri entende estar em falta no plano de pagamentos junto com a proposta da ora Requerente – cfr. documento 14.2.f – Plano_trabalhos da proposta da ora Requerente, p. 11. 20”, sendo certo que, além do mais a sua proposta consta com lista de preços unitários, no qual a ora Requerente indica, de forma expressa, os preços unitários de todas as espécies de trabalhos que se propõe executar no âmbito do presente procedimento” – artigos 75.º e 76.º.

Ora, do exposto se retira, entende, o valor proposto pela ora Requerente para a execução dos trabalhos de manutenção das áreas verdes, pelo que, conclui – artigo 78.º - “Não poderá, assim, considerar-se em falta a indicação do valor referido pelo Júri, porquanto **a proposta da ora Requerente identifica (no plano de pagamentos e na mencionada lista de preços unitários), expressamente, o valor global dos trabalhos de manutenção das áreas verdes, que, evidentemente, é também composto pelo valor dos trabalhos correspondentes aos meses (abril e maio de 2023) que, por manifesto lapso/erro, não são visíveis no plano de pagamentos.**” [Negrito nosso.]

Mas mais acrescenta - artigo 82.º - que, “... de acordo com a distribuição mensal patente no plano de pagamentos elaborado pela ora Requerente será possível apurar, com relativa simplicidade, qual o valor dos trabalhos de manutenção das áreas verdes referente aos mencionados meses de abril e maio de 2023.” E explica-se dos artigos 83.º a 86.º: “... a distribuição mensal do valor dos trabalhos de manutenção das áreas

verdes efetuada pela ora Requerente, patente do plano de pagamentos apresentado, realiza-se através da atribuição de um valor mensal para os trabalhos de manutenção de áreas verdes, calculado, por sua vez, em função do número de dias de cada mês em causa”, sendo certo que “... para os meses constituídos por 30 dias de calendário, o plano de pagamentos elaborado (...) prevê que o valor dos trabalhos de manutenção das áreas verdes corresponda a € 505,80” e, “... no que se refere aos meses constituídos por 31 dias de calendário, o referido plano de pagamentos proposto (...) prevê que o valor dos mencionados trabalhos corresponda a € 522,65.” E, conclui: “Neste sentido, é possível determinar o valor diário proposto pela ora Requerente para a execução dos referidos trabalhos de manutenção de áreas verdes.”

Neste contexto, segundo a requerente – cfr. artigo 88.º “... tendo em conta que o mês de abril é constituído por 30 dias, o valor dos trabalhos de manutenção de áreas verdes proposto pela (...) para o mês de abril de 2023 corresponde a **€ 505,80.**” E, diz no artigo 91.º, no que respeita ao mês de maio, “... (que corresponde a 29 dias), facilmente se poderá concluir, por simples cálculo aritmético, que o valor proposto pela ora Requerente corresponde a **€ 488,94.**”

Posto isto, no artigo 95.º declara que “O valor de € 994,75, correspondente aos trabalhos de manutenção de áreas verdes a executar nos meses de abril e maio de 2023 integra o valor global apresentado de forma expressa pela ora Requerente (i) no plano de pagamentos e (ii) na mencionada lista de preços unitários para a execução dos referidos trabalhos de manutenção de áreas verdes, no valor total de € 12.307,68 (doze mil, trezentos e sete euros e sessenta e oito cêntimos) e conclui – artigo 97.º, “(i) (...) não se encontra em falta qualquer valor respeitante aos trabalhos de manutenção de áreas verdes a executar no âmbito da empreitada em apreço e (ii) pelo facto de o Dono de Obra saber o valor do pagamento mensal correspondente aos 24 (vinte e quatro) meses previstos para a execução dos mencionados trabalhos.”

Ora, mais uma vez, ponderada a argumentação evocada, entende o júri que tal situação deve igualmente ser enquadrada e analisada à luz do disposto no artigo 72.º, n.º 4, porquanto se admite e aceita que se está na presença de um erro de cálculo, cuja origem já foi descortinada, sendo que, de facto, de harmonia com o alegado o documento tem em si mesmo os termos da sua resolução ou correção.

Porém, ainda que assim seja, o júri faz notar que no artigo 8.2 constante da lista de preços unitários (LPU) relativo a “Manutenção das áreas verdes construídas, durante 24 meses, como período de garantia da empresa responsável pela construção e manutenção de espaços verdes, a partir do final da data da receção provisória, de acordo com as indicações do Caderno Técnico de Encargos e da Fiscalização”, **o valor mês proposto é € 512,82, não havendo neste documento qualquer diferenciação entre os dias que cada mês tem. Ora, realizando-se a operação aritmética aplicável ao caso temos que o valor total será de € 12.307,68, aliás constante do valor total apresentado no Plano de Pagamentos. Assim, os valores mensais referidos no Plano de Pagamentos devem, também, ser corrigidos à luz do disposto no artigo 72.º, n.º 4, fixando-se os mesmos em conformidade com o valor constante na LPU, isto é € 512,82.**

(...).”

5. Assim apreciada, o júri do procedimento conclui e propôs “a *admissão da proposta, para efeitos de adjudicação, da concorrente Vibeiras, Sociedade Comercial de Plantas, S.A., nos seguintes moldes constantes do quadro abaixo,*

Concorrente	Preço Base (€)	Valor da proposta (€) ^(*)	Prazo execução (dias)

4. ^a - VIBEIRAS, S.A.	155 000,00	149 736,00	90 (+ 730 para manutenção)
----------------------------------	------------	------------	-------------------------------

(*) Valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

6. Dando-se cumprimento ao disposto no artigo 148.º, n.º 2, tal proposta foi divulgada na plataforma eletrónica de contratação pública www.saphety.com/saphetygov, em 16 de abril 2021.

7. O termo do prazo para a audiência prevista naquela disposição legal sobreveio a 22 de abril 2021, não se tendo registado qualquer pronúncia.

II. Conclusões

1. Face a todo o exposto, não se registando qualquer pronúncia sobre o primeiro Relatório Final, o Júri elaborou, para efeitos do disposto no artigo 148.º, n.º 2, novo Relatório Final – o presente - através do qual decide manter a *Classificação Final / Ordenação das Propostas*, vertida no ponto III do primeiro Relatório Final, e que acima se transcreveu.

2. Deste modo, submete-se à decisão do órgão competente para contratar:

- a homologação do presente Relatório;
- a exclusão das concorrentes:
 - CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS, LDA.
 - ARQUIJARDIM, S.A.
 - PROJECTO 83, LDA.
 - VERDENIA, LDA.

- a admissão da proposta para efeitos de adjudicação constante do quadro anterior;

- a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela concorrente **Vibeiras, Sociedade Comercial de Plantas, S.A.**, pelo valor de **€ 149.736,00** (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e seis euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e com **prazo de execução de 90 (noventa) dias, acrescido de 730 (setecentos e trinta) dias para manutenção**, conforme indicação no Mapa de Quantidades e Condições Técnicas.

Tendo todas as deliberações sido tomadas por unanimidade e nada mais havendo a tratar, pelas 11 horas foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente Relatório Final, contendo 6 (seis) páginas numeradas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 148º, nº 3, para os efeitos previstos no nº 4 do mesmo normativo legal.

O Júri do procedimento

Ana Cristina Ramalho Correia Rosa, arquiteta, que preside

Cidália Maria Martins José Moreira, coordenadora técnica, vogal efetivo

Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetivo

1 Registado nº 13025/2021, de 28 de abril

2 Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas que a seguir se referenciarão são deste Código.

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: “Concordo com o teor do presente relatório, propondo:

- A homologação do relatório;
- A exclusão das concorrentes Construções Martins Reis, Lda., Arquijardim, S.A., Projeto 83, Lda, Verdena, Lda.;
- A admissão da proposta para efeitos de adjudicação constantes no quadro do relatório;
- A adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela concorrente Vibeiras, Sociedade Comercial de Plantas, S.A. pelo valor de €149.736,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 90 dias acrescido de 730 dias para manutenção. À consideração Superior.28-04-2021.”

DESPACHO¹ ADJUDICAÇÃO

Empreitada de “Requalificação do Espaço Verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente”

Tipo do Procedimento: Concurso Público

No uso da competência que me é conferida pela alínea f) do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto na alínea a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e considerando a tramitação do concurso supracitado aberto ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, ainda, tendo em conta o conteúdo do Relatório Final elaborado pelo Júri do Procedimento em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um e o parecer do dirigente das Obras Municipais de vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um,

determino ao abrigo do n.º 4 do artigo 148º do C.C.P.:

- **a exclusão** das concorrentes CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS, LDA; ARQUIJARDIM, S.A. PROJECTO 83, LDA; VERDENA, LDA;
- **a admissão** da proposta da apresentada pela concorrente VIBEIRAS, Sociedade Comercial de Plantas, S.A.;
- **a adjudicação** da empreitada mencionada à empresa, VIBEIRAS, Sociedade Comercial de Plantas, S.A., pelo valor **149 736,00 € (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e seis euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (6%) e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, acrescido de 730 (setecentos e trinta) dias, para manutenção, contados a partir da data da receção provisória da obra, para manutenção dos espaços verdes, conforme indicação do mapa de quantidades e condições técnicas.

Mais determino, que o presente Despacho seja submetido a conhecimento da Câmara Municipal na próxima reunião ordinária a realizar no próximo dia 3 de maio.

Benavente, 28 de abril de 2021

O Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 23 – Licença administrativa / construção de 6 moradias unifamiliares

Processo nº 363/2020

Requerente: Almforcasa Unipessoal, Lda.

Local: Rua João Batista - Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 22.04.2021

Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que após a aceitação da área de cedência ao domínio público de 108,00m² destinados a passeios e estacionamento, o projeto de arquitetura relativo à construção das seis moradias unifamiliares a erigir em três fases, pode merecer aprovação.

1. Proposta do Requerente

Pretende o requerente licenciar 6 moradias unifamiliares a erigir numa parcela de terreno com a área de 5 320.00 m² sito no local referido em epígrafe.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Na sequência da informação técnica do Setor de Gestão Urbanística de 16 de setembro de 2020, é apresentada cópia do ofício da APA, de 14 de abril último, comunicando o deferimento do pedido de ocupação de área do domínio público hídrico – Reserva Ecológica Nacional e o correspondente título para a autorização dos trabalhos.

Do processo consta parecer favorável das Águas do Ribatejo para o abastecimento de água e drenagem de esgotos da urbanização.

Conforme referido nos pareceres técnicos de 14 de julho e 20 de agosto de 2020 propõe-se que superiormente seja ponderada a aceitação de 108,00m², para a execução de passeios e 6 estacionamentos ao longo dos arruamentos da situação.

3. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que após a aceitação da área de cedência ao domínio público de 108,00m² destinados a passeios e estacionamento, o projeto de arquitetura relativo à construção das seis moradias unifamiliares a erigir em três fases, pode merecer aprovação.

Técnico Superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 26.04.2021
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que a pretensão diz respeito a uma licença administrativa para construção de seis

moradias unifamiliares, na rua João Batista, em Foros de Almada, freguesia de Santo Estevão.

Observou que a pretensão está presente ao Executivo, para que seja aceite a área de 108,00 m², para execução de passeios e de seis lugares de estacionamento. Caso seja aceite, pode ser aprovado o projeto de arquitetura.

Propôs que, a Câmara Municipal homologue a informação técnica, aceite os 108,00 m² como área de cedência para o domínio público e aprove o projeto de arquitetura.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a informação técnica e, nos termos da mesma, aceitar a área de cedência ao domínio público de 108,00 m² e aprovar o projeto de arquitetura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

16.04.2021

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO AO USO PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Processo nº 851/2015

Requerente: Maria de Lurdes Simões Tabaginho Guilherme

Local: Bairro Vinhas Velhas, 1 – Benavente

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. À GU - Engenharia para análise das especialidades. Emita-se declaração referida.”

21.04.2021

Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO

Processo nº 182/2021

Requerente: Anabela Lourenço Martins da Silva Santos

Local: Rua da Amoreira, Lote 27 – Benavente

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

20.04.2021

Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE ANEXO E GARAGEM

Processo nº 178/2020

Requerente: BDJ – Representações Unipessoal, Lda.

Local: Rua das Estevas – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”

21.04.2021

Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo nº 645/2020

Requerente: João dos Santos Feijoeiro

Local: Estrada das Vagonetas, 141 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”

23.04.2021

Ponto 28 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA - FRAÇÃO A (FASE 1) E FRAÇÃO C (FASE 3)

Processo nº 1164/2019

Requerente: Paulo M.M. André – Construções, Lda.

Local: Rua Operários Agrícolas, 240 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, para as alterações no decorrer da obra.”

Ponto 29 – OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO

Processo nº 368/2021

Requerente: Centro de Bem Estar Social Padre Tobias (Fundação)

Local: Rua Operários Agrícolas, 16 - Samora Correia

Informação da Fiscalização, de 14.04.2021

Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face ao exposto e salvo diferente juízo superior, do ponto de vista técnico da fiscalização não se vê inconveniente na pretensão.

No entanto, importa referir que obras de alteração, nomeadamente alteração da cércea, alteração e reforço estrutural e ampliação estão sujeitas a controlo prévio.

1. Proposta do Requerente

Os requerentes apresentam intenção de iniciar trabalhos de:

Descrição dos trabalhos: *Substituição do Gásterma em fibrocimento por painéis sandwich. Duração até 30 setembro. Não necessita de ocupação de via pública.*

, conforme mencionado no requerimento registo n.º 4439, datado de 30 de março. no local acima referido e assinalado na planta de localização constante no processo, da responsabilidade do mesmo, com previsão do início dos trabalhos em 19/04/2021.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se nas alíneas h), do n.º 1, do artigo 6.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com posteriores alterações, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação – obras de escassa relevância urbanística, “A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética”.

No entanto, importa referir que obras de alteração, nomeadamente alteração da cêrcea, alteração e reforço estrutural e ampliação estão sujeitas a controlo prévio.

Em deslocação ao local no dia 06 de abril, verifica-se que os trabalhos ainda não foram iniciados.

Anexa-se fotografia que faz parte integrante da presente informação.

3. Conclusão

Face ao exposto e salvo diferente juízo superior, do ponto de vista técnico da fiscalização não se vê inconveniente na pretensão.

No entanto, importa referir que obras de alteração, nomeadamente alteração da cêrcea, alteração e reforço estrutural e ampliação estão sujeitas a controlo prévio.

Fiscal, Ricardo Jorge Poupas Martinho

Parecer:	Despacho:
<p>Informe-se da viabilidade dos trabalhos enquadrados como isentos de controlo prévio, conforme prevê a alínea h) do número 1 do artigo 6º -A do RJUE, em conformidade com o que dispõe a alínea b) do artigo 10º do RMUE, devendo, contudo, alterar a materialidade do material de painel sandwich liso para painel sandwich com perfil em telha lusa (aba-canudo).</p> <p>Tendo em conta a utilização – habitação – deverá ser realizado remate com beirado à portuguesa e remate da cumeeira com peças em cerâmica.</p> <p>Notifique-se também de que sobre o ruído provocado pelas mesmas e segundo o Artigo 16.º da Lei Geral do Ruído - Obras no interior de edifícios:</p> <p>1- As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços que constituam fonte de ruído apenas podem ser realizadas em dias úteis, entre as 8 e as 20 horas, não se encontrando sujeitas à emissão de licença especial de ruído.</p> <p>2- O responsável pela execução das obras afixa em local acessível aos utilizadores do edifício a duração prevista das obras e, quando possível, o período horário no qual se prevê que ocorra a maior intensidade de ruído;</p> <p>3- A eventual ocupação do espaço público por motivos de obras encontra-se sujeito a licenciamento.</p> <p>À fiscalização para acompanhar. 16.04.2021</p>	<p>À reunião. 27.04.2021</p>
<p>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que a pretensão diz respeito a um processo de obras isentas de controlo prévio, requerido pelo Centro de Bem Estar Social Padre Tobias (Fundação), para substituição da cobertura de um dos seus imóveis, sito na rua dos Operários Agrícolas, em Samora Correia, por painel *sandwich*.

Propôs que, dada a localização do imóvel e o material que é proposto aplicar, que a Câmara visite o local.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, proceder a visita ao local.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 30 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO – 12 DE MAIO DE 2021

Entidade: CLDS 4G Benavente (Fundação Padre Tobias)

Assunto: Solicita a cedência do auditório para o dia 12 de maio, entre as 14:00 e as 17:00h. Esta solicitação prende-se com realização de uma atividade para jovens desempregados, ou jovens à procura do 1º emprego, no âmbito da procura ativa de emprego.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o auditório do Palácio do Infantado, em Samora Correia, à CLDS 4G Benavente (Fundação Padre Tobias), para uma atividade para jovens desempregados, ou jovens à procura do 1º emprego, no âmbito da procura ativa de emprego, dia 12 de maio, entre as 14,00 e as 17,00 horas.

Ponto 32 - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Suplemento de penosidade ou insalubridade/proposta;
- Alteração ao Regimento da Câmara Municipal/Proposta;
- Receção Definitiva / Extinção de caução;
- Receção Definitiva/Extinção de caução e reforço de caução;
- Revisão do Projeto de Estabilidade / Alteração das Fundações / Recalçamento de paredes - Valorização dos trabalhos complementares (contraproposta) / Reclamação da HABITÂMEGA – Construções, S.A., - Revisão do Projeto de Estabilidade / Alteração das Fundações / Recalçamento de paredes, - Valorização dos trabalhos complementares (contraproposta) / Reclamação da HABITÂMEGA – Construções, S.A;
- Licença Administrativa;
- Obras isentas de controlo prévio;

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinquenta e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.